



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Defensoria Pública-Geral  
Departamento de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 3/2019 – DPDF/DCI**

**Unidade** : Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF  
**Assunto** : Auditoria em Contas Anuais  
**Exercício** : 2016

Senhor Defensor Público-Geral Substituto,

Apresentam-se os resultados decorrentes da auditoria com o propósito de examinar as contas anuais dos dirigentes da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF do exercício em epígrafe, conforme as atribuições orgânicas do Departamento de Controle Interno – DPDF/DCI.

### **I – ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da DPDF, no período de 03/01/2019 a 19/03/2019, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e, adicionalmente, aspectos relativos ao gerenciamento de pessoas e operacional da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando avaliar e emitir opinião relativamente aos atos e fatos dos responsáveis pela Instituição, ocorridos durante o exercício de 2016, considerando-se as normas aplicáveis.

Na sequência, serão apresentados os resultados da ação de controle.

### **II – EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pela Resolução TCDF nº 296/2016, Regimento Interno do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF e o art. 10, inciso VI da Instrução Normativa TCDF nº 2/2016.

### **III – RESULTADOS DOS EXAMES**

O trabalho de auditoria foi efetuado por amostragem e na extensão julgada necessária, conforme as normas de auditoria aplicadas ao Setor Público.

#### **1) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **1.1) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Conforme o Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD de 2016, a execução orçamentária dos diversos programas de trabalho atinentes à DPDF atingiram os patamares a seguir:

Quadro 1 – Síntese do Quadro de Demonstrativo da Despesa (QDD) de 2016

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	% DESP. EMPENHADA/DESP. AUTORIZADA	% DESP. LIQUIDADADA/DESP. AUTORIZADA	% DESP. EMPENHADA/DESP. LIQUIDADADA
Concessão de Bolsa Estágio	3.587.393,00	2.858.796,86	2.455.978,57	79,69%	68,46%	85,91%
Manutenção da Escola de Assistência Jurídica	71.834,00	12.218,93	12.218,93	17,01%	17,01%	100,00%
Serviço de Mediação, Conciliação e Autocomposição	50.000,00	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
Realização de Exame de DNA	436.344,00	20.000,00	288,00	4,58%	0,07%	1,44%
Administração de Pessoal	169.392.727,00	161.139.939,97	159.698.128,83	95,13%	94,28%	99,11%
Concessão de Benefícios a Servidores	4.346.672,00	3.830.941,19	3.830.941,19	88,14%	88,14%	100,00%
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	6.062.080,00	5.806.769,47	4.860.934,71	95,79%	80,19%	83,71%
Modernização e Reaparelhamento da DPDF	4.000.000,00	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
Gestão da Informação e dos Sistemas de TI	2.200.531,00	1.813.289,62	1.595.312,05	82,40%	72,50%	87,98%
Capacitação de Servidores	225.393,00	61.461,32	61.461,32	27,27%	27,27%	100,00%
Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais	45.415,00	45.414,00	2.604,00	100,00%	5,73%	5,73%
(EP) Apoio a Projetos - Apoio ao Projeto de Música Educativa Expo Concerto Paris nas Escolas do DF	30.000,00	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
Fortalecimento das ações de apoio ao interno e sua família	454.647,00	337.746,00	295.654,69	74,29%	65,03%	87,54%
(EP) Concessão de Bolsa de Estágio	200.000,00	198.818,27	198.818,27	99,41%	99,41%	100,00%
Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia	1.368.995,00	866.085,72	72.417,18	63,26%	5,29%	8,36%
Ressarcimentos, Indenizações e Restituições	202.824.859,00	186.106.791,10	179.923.488,95	91,76%	88,71%	96,68%
<b>TOTAL</b>	<b>395.296.890,00</b>	<b>363.098.272,45</b>	<b>353.008.246,69</b>	<b>91,85%</b>	<b>89,30%</b>	<b>97,22%</b>

Fonte: Siggo.

Com exceção dos Programas de Trabalhos que não registraram despesas empenhadas, quais sejam: Serviço de Mediação, Conciliação e



Autocomposição (despesa autorizada de R\$ 50.000,00), Modernização e Reaparelhamento da DPDF (despesa autorizada de R\$ 4.000.000,00) e (EP) Apoio a Projetos – Apoio ao Projeto de Música Educativa Expo Concerto Paris nas Escolas do DF (despesa autorizada de R\$ 30.000,00), a execução orçamentária da DPDF apresentou patamares muito elevados.

Para efeitos de transparência, cabe um ajuste no QDD, com a exclusão do programa de trabalho intitulado Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, a execução orçamentária de 2016 da DPDF assume os seguintes contornos:

Quadro 2 – Ajuste no Quadro de Demonstrativo da Despesa (QDD) de 2016

Em R\$						
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	% DESP. EMPENHADA/DESP. AUTORIZADA	% DESP. LIQUIDADADA/DESP. AUTORIZADA	% DESP. EMPENHADA/DESP. LIQUIDADADA
TOTAL	192.472.031,00	176.991.481,35	173.084.757,74	91,96%	89,93%	97,79%

Analicamente, o QDD apresenta os seguintes detalhamentos:

Quadro 3 – Detalhamento do Quadro de Demonstrativo da Despesa (QDD) de 2016

Em R\$					
CREDOR	TIPO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	FOLHA DE PAGAMENTO	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	756.419,64
INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF	FOLHA DE PAGAMENTO	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.604.587,15
IPREV - FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF	FOLHA DE PAGAMENTO	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.911.294,59
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	FOLHA DE PAGAMENTO	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.302.473,38
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	FOLHA DE PAGAMENTO	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	7.904.241,52
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	FOLHA DE PAGAMENTO	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	126.660.923,69
<b>ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL</b>					<b>161.139.939,97</b>
CEUB	INEXIGÍVEL	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.771,32
SVEN MATTHIAS FROHLICH ARCHANGELO ME	INEXIGÍVEL	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.700,00
NAZARÉ UNIVERSIDADE DA LUZ - UNILUZ	INEXIGÍVEL	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.990,00
<b>CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL</b>					<b>61.461,32</b>
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	FOLHA DE PAGAMENTO	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.552.592,06
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	FOLHA DE PAGAMENTO	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	AUXÍLIO-TRANSPORTE	161.569,80
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	FOLHA DE PAGAMENTO	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	82.039,33
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	FOLHA DE PAGAMENTO	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	34.740,00
<b>CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DEFENSORIA PÚBLICA DO-DISTRITO FEDERAL</b>					<b>3.830.941,19</b>
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	PREGÃO	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	198.818,27



Em R\$

CREDOR	TIPO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	PREGÃO	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.858.796,86
<b>CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</b>					<b>3.057.615,13</b>
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	FOLHA DE PAGAMENTO	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	866.085,72
<b>CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</b>					<b>866.085,72</b>
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.495,00
FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	NÃO APLICÁVEL	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.919,00
<b>DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</b>					<b>45.414,00</b>
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	DISPENSA DE LICITAÇÃO	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	337.746,00
<b>FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</b>					<b>337.746,00</b>
FAST HELP INFORMÁTICA LTDA EPP	PREGÃO	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	361.701,00
I.M.LUDWIG - EPP	PREGÃO	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas de Capital	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833.400,00
TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	PREGÃO	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	618.188,62
<b>GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</b>					<b>1.813.289,62</b>
CRISTIANE TEIXEIRA CHAVES	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	2.088,58
CLOVES RODRIGUES DA COSTA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,42
EMILIO MOURA LEITE DA SILVEIRA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.320,00
CRISTINA PALASON MOREIRA COTRIM	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,42
FABIANA CRISTINA AIDAR DA SILVA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,42
JOSE FRANCISCO BANDEIRA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	880,00
RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.070,00
VANESSA AUFIERO DA ROCHA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,42
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCANTARA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	1.349,64
IRAM LIMA ARAGAO FILHO	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.070,00
EDSON CARLOS DE REZENDE	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	792,00
ADRIANA PEREIRA FRONY COSTA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	264,00
MARCOS FRANCISCO DE SOUZA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	107,00
KARLA CRISTINA GIACOMIN	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	964,03
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB	INEXIGÍVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.922,01
BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.087,03



Em R\$

CREDOR	TIPO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
FINO SABOR IND. E COM. LTDA	PREGÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	7.800,00
FINO SABOR IND. E COM. LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	9.784,25
UEDAMA COM. DE PROD. ALIM. LTDA.	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	15.022,88
WJ GRÁFICAS EDITORA E PAPELARIA LTDA ME	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	581,30
MULTI SEGURANCA ELETRONICA E PATRIMONIAL LTDA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.245.753,08
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	151,73
KARLA NÚBIA RODRIGUES	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	694,09
PONTO DO ARTESAO COMERCIO DIST. LTDA ME	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	150,00
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A	PREGÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A	PREGÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
FERRAGENS LIDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	198,00
AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA	PREGÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
CONT - CORT SERV. GRAF. E IMP. DIGITAL EIRELI-ME	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	261,60
GCM MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas de Capital	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.830,00
GRAFICA E EDITORA ALIANÇA-FILIAL	PREGÃO PRESENCIAL COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	820,00
MULT-ITENS COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	4.014,00
MULT-ITENS COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas de Capital	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.047,00
DULCIELLY NOBREGA DE ALMEIDA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	3.843,38
BLG LICITAÇÕES LTDA - ME	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	129,00
SALVADOR CLARO NETO	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,40
TIM CELULAR S/A	PREGÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134.275,82
GMV ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS - ME	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
GMV ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS - ME	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700,00
ALSAR TECNOLOGIA EM	PREGÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Despesas	OUTROS SERVIÇOS	124.000,00



Em R\$

CREDOR	TIPO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
REDES LTDA.		GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Correntes	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
RGN SOM ELETRONICA E INFORMÁTICA LTDA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	1.156,25
KIMBERLLY CAVALCANTE DE ANDRADE OLIVEIRA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	160,66
AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.995,14
LEONARDO MELO MOREIRA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	963,97
INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA ME	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	7.145,61
RNL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	334,55
P&P TURISMO EIRELI - EPP	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
HUGO ULHOA PIMENTEL CATERING BUFFET E EVENTOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.200,00
RC RAMOS COMÉRCIO LTDA-ME	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	577,98
FRANCIS SONDRÉ	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,40
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	INEXIGÍVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	322.306,20
AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.026.005,67
AGÊNCIA AEROTUR LTDA EPP	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1,40
AGÊNCIA AEROTUR LTDA EPP	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	79.000,00
PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	59.850,00
KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	66,00
CAIO CEZAR DE FIGUEIREDO PAIVA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,40
NA ATIVA COMERCIAL LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	1.259,75
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA	INEXIGÍVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.121,82
G.S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	4.040,00
WIRELESS COMM SERVICES LTDA ME	PREGÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.809,87
E K MORE PAPEIS	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	1.440,30



Em R\$

CREDOR	TIPO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
FRANKLYN ROGER ALVES SILVA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,40
GOIASMASTER COMERCIAL LTDA - ME	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	3.584,66
COMERCIO DE AUTO PEÇAS IMPÉRIO LTDA.	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	404,00
GOOBEC - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME	INEXIGÍVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.590,00
REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA	PREGÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.992,00
M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA-EPP	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	628,50
CENTRO OESTE - PREST. SERV. DE DESINSETIZAÇÃO LTDA	PREGÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
GRANDES MARCAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIP LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	1.837,00
AAZ COMERCIAL LTDA EPP	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	2.138,10
ART STILO PAPELARIA, LIVRARIA, COM. E INFORMÁT. LT	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	47,60
F2. COM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	7.987,00
F2. COM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	INEXIGÍVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.892,00
DELEALPY COMERCIO DE DIVISORIAS E MOBILIARIOS LTDA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.987,50
DELEALPY COMERCIO DE DIVISORIAS E MOBILIARIOS LTDA	PREGÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas de Capital	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	364.828,25
SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	148,68
ALVARENGA COMÉRCIO, SERV. E REPRESENTAÇÃO EIRELI	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	82,80
RVA COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI/ME	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	101,00
HRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES DE IMOVEIS LTDA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	209.074,37
LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	6.930,60
COMERCIO DE MAT.DE CONSTRUÇOES CAVALHEIROS LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	2.408,53
ELEVEN PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.750,00
GILBERTO ORIVALDO CHIERICE	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,40
ZARIFE	DISPENSA DE	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Despesas	OUTROS SERVIÇOS	457.229,92



Em R\$

CREDOR	TIPO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	LICITAÇÃO	GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Correntes	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
EVERALDO ANTONIO DE ARAUJO E OUTROS	SUPRIMENTO DE FUNDOS	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	634,99
EVERALDO ANTONIO DE ARAUJO E OUTROS	SUPRIMENTO DE FUNDOS	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.050,00
MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	91.700,00
ANTONIO CARLOS MARCATO	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,40
ANTONIO CARLOS MARCATO	INEXIGÍVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	PREGÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	410.020,78
CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.180,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	INEXIGÍVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112.174,14
DATAPEL SUPRIMENTOS P/INFORMÁTICA E PAP. LTDA.	CONVITE	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	73.227,70
DATAPEL SUPRIMENTOS P/INFORMÁTICA E PAP. LTDA.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas de Capital	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.950,00
PLANO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166.879,46
CLARO S.A	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	221.200,00
SERGIO MURILO FREITAS DE PAULA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	694,09
PAULA REGINA DE O. RIBEIRO	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	694,09
RICARDO BATISTA SOUSA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	17.477,96
EROTILDES SOUZA DE ALMEIDA JUNIOR	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	231,36
LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	667,60
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	PREGÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00
GUILHERME MAGALHÃES COUTINHO	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	3.082,26
FABIOLA CALDEIRA PESSOA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	1.619,54
FÁBIO LEVINO DE OLIVEIRA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	1.927,91
LAYSE MEIRA DA SILVA ARAUJO	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	1.274,61
HABILE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	7.960,30
HABILE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas de Capital	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.488,30
HBL - CARIMBOS E PLACAS IND. E COM. LTDA - ME	PREGÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	MATERIAL DE CONSUMO	1.429,00





Em R\$

CREDOR	TIPO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
CLELIA BRITO SILVEIRA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	481,98
JULIANA LEANDRA DE LIMA LOPES	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	2.686,58
OJ S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	PREGÃO	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.500,00
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - PARANA	INEXIGÍVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.400,00
ELISÂNGELA GUIMARÃES SANTOS DE MIRANDA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	5.719,82
CARLOS HENRIQUE MORAES LESSA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	1.445,93
MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	803,30
MANUEL SABINO PONTES	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,40
RODRIGO ARAÚJO DELFINO DO NASCIMENTO	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	8.097,72
ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CAMARA	NÃO APLICÁVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	DIÁRIAS - CIVIL	578,40
ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CAMARA	INEXIGÍVEL	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
<b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</b>					<b>5.818.988,40</b>
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	PREGÃO	REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
<b>REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</b>					<b>20.000,00</b>
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN-DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	94.189,75
SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	NÃO APLICÁVEL	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN-DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.691.617,02
COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP	NÃO APLICÁVEL	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN-DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	112.840,40
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A	NÃO APLICÁVEL	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN-DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	497.952,53
DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	NÃO APLICÁVEL	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN-DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	352.067,60
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ-DF	NÃO APLICÁVEL	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN-DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	152.648,60
EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF- EMATER	NÃO APLICÁVEL	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN-DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	86.301,16
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	NÃO APLICÁVEL	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN-DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	22.919,76
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ	NÃO APLICÁVEL	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN-DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	44.815,32
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAF PUB	FOLHA DE PAGAMENTO	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN-DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.238.922,14



Em R\$

CREDOR	TIPO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADO
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	FOLHA DE PAGAMENTO	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN-DISTRITO FEDERAL	Despesas Correntes	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	821.035,47
<b>RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CEN - DISTRITO FEDERAL</b>					<b>9.115.309,75</b>

Fonte: Portal da Transparência do Distrito Federal.

Gráfico 1 – Percentual de representatividade por tipo de despesa (2016)

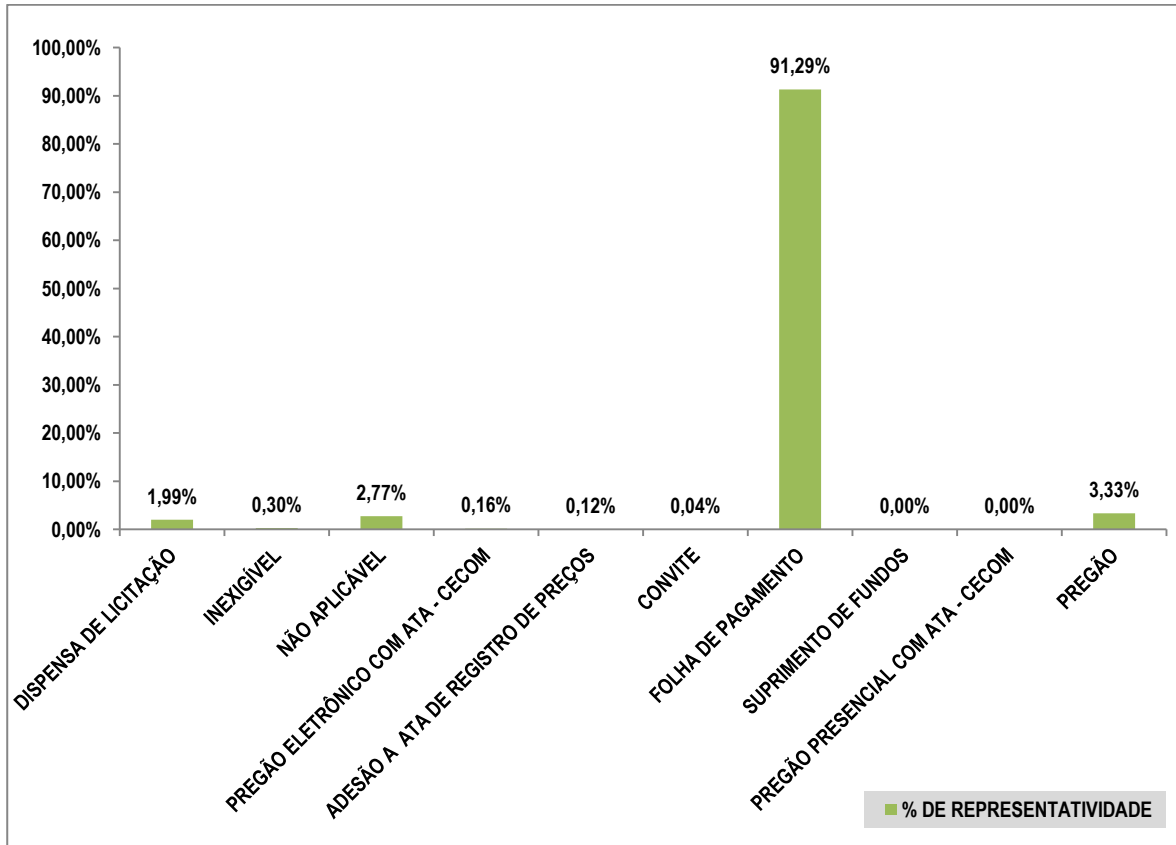


Gráfico 2 – Percentual de representatividade por categoria econômica da despesa (2016)

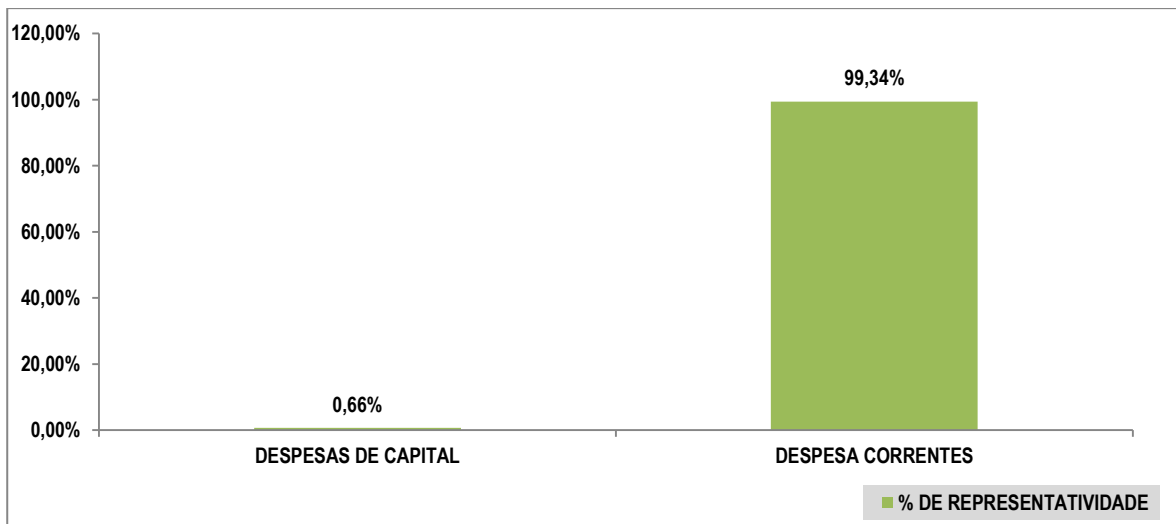




Gráfico 3 – Percentual de representatividade por ação orçamentária (2016)

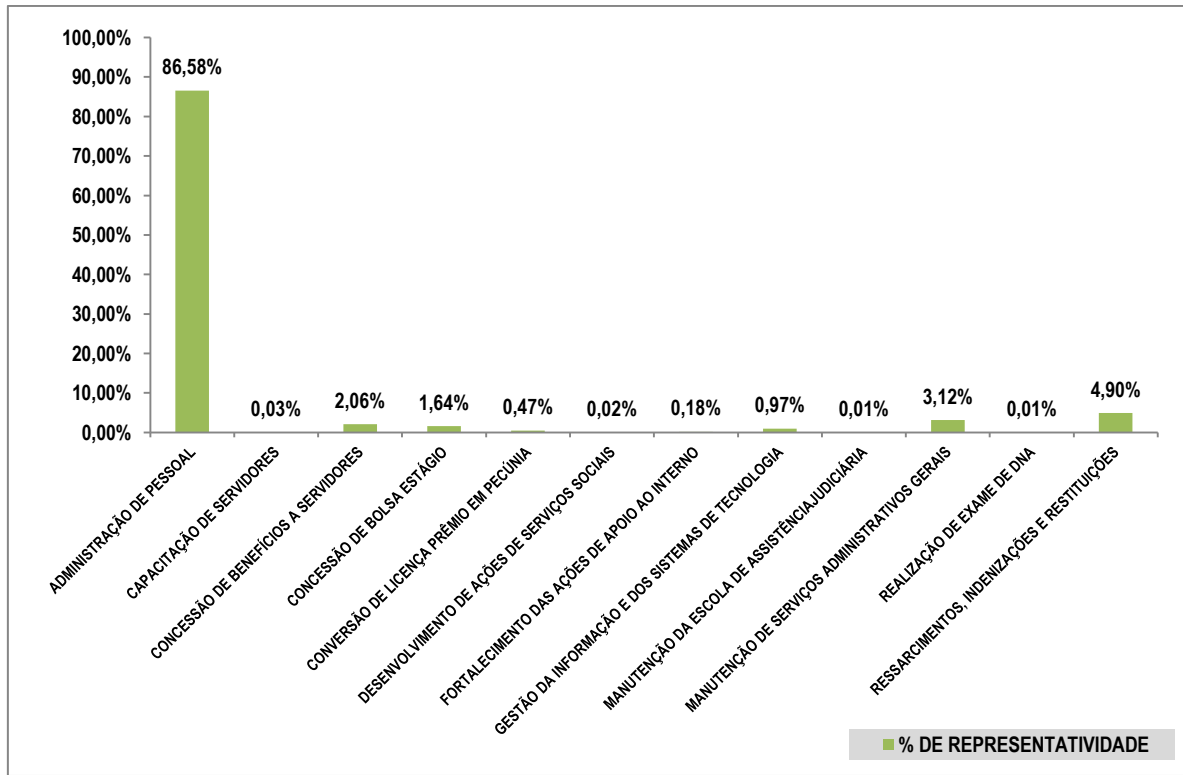
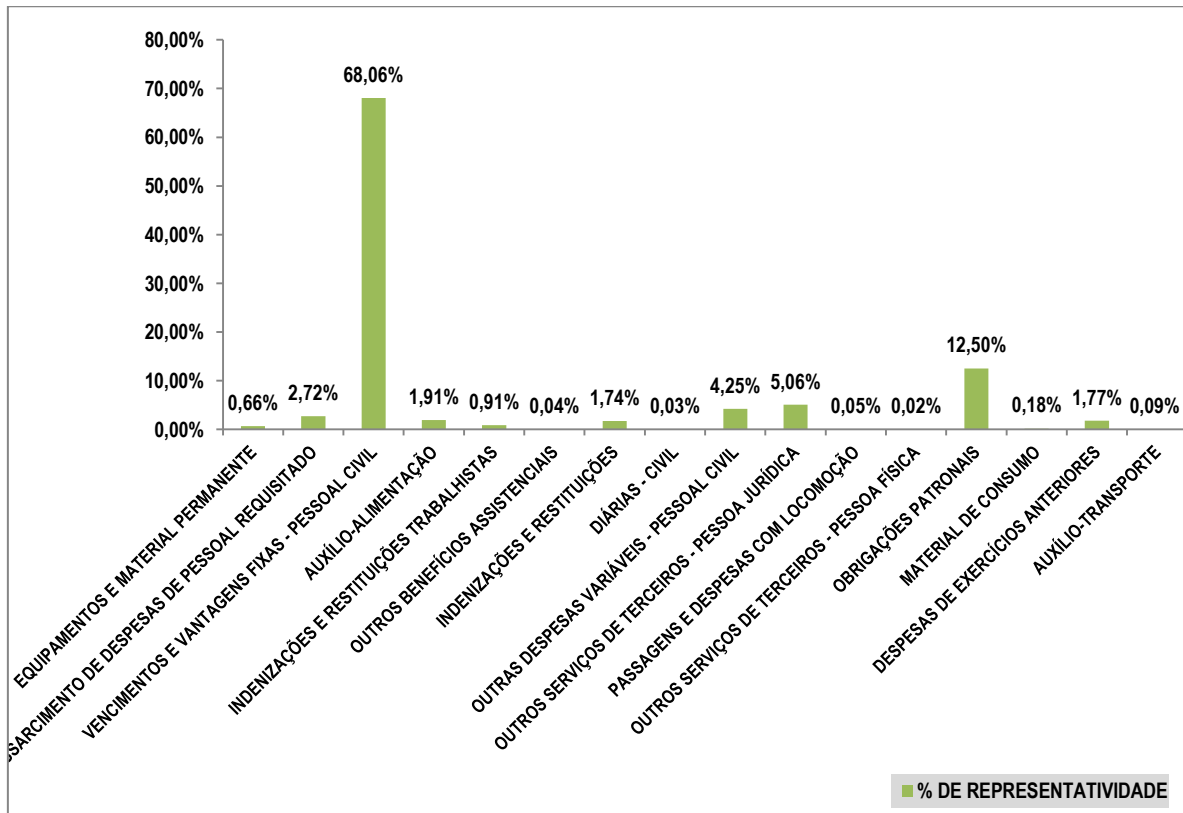


Gráfico 4 – Percentual de representatividade por elemento da despesa (2016)





Diante das informações apresentadas, o orçamento da DPDF em 2016 foi executado predominantemente em despesas correntes (99,34%), figurando as despesas de pessoal como a principal tipologia de gastos da Unidade (86,58), o que se justifica pela natureza dos serviços prestados, dos quais predominam a utilização de mão de obra de elevada qualificação técnica, especificamente os defensores públicos do Distrito Federal, atuando em diversas localidades/instâncias judiciais do Distrito Federal.

## 2) GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1) EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira da DPDF no exercício de 2016 é sintetizada no quadro abaixo:

Quadro 4 – Despesa empenhada x liquidada x paga – Por credor (2016)

CREDOR	Em R\$					
	EMPENHADO	% EMPENHADO	LIQUIDADO	% LIQUIDADO	TOTAL PAGO	% TOTAL PAGO
FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 480101- DAFPUB	146.624.623,11	78,79%	144.389.143,43	79,62%	144.386.589,04	79,62%
INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREVIDF	16.604.587,15	8,92%	16.604.587,15	9,16%	16.604.587,15	9,16%
IPREV - FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF	5.911.294,59	3,18%	5.911.294,59	3,26%	5.911.294,59	3,26%
SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	3.691.617,02	1,98%	2.197.532,71	1,21%	2.190.234,81	1,21%
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	3.167.615,13	1,70%	3.048.844,27	1,68%	3.048.844,27	1,68%
MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA	1.245.753,08	0,67%	1.234.617,26	0,68%	1.234.617,26	0,68%
TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	1.028.209,40	0,55%	1.026.596,27	0,57%	1.026.596,27	0,57%
AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	1.026.005,67	0,55%	1.001.498,44	0,55%	1.001.498,44	0,55%
I.M.LUDWIG - EPP	833.400,00	0,45%	833.400,00	0,46%	833.400,00	0,46%
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	779.339,40	0,42%	779.339,40	0,43%	779.339,40	0,43%
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A	497.952,53	0,27%	476.085,06	0,26%	476.085,06	0,26%
ZARIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	457.229,92	0,25%	396.802,89	0,22%	396.802,89	0,22%
DELEALPY COMERCIO DE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIOS LTDA	372.815,75	0,20%	195.594,95	0,11%	195.594,95	0,11%
FAST HELP INFORMÁTICA LTDA EPP	361.701,00	0,19%	222.226,84	0,12%	222.226,84	0,12%
DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF	352.067,60	0,19%	347.913,59	0,19%	347.913,59	0,19%
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	337.746,00	0,18%	327.464,39	0,18%	327.464,39	0,18%
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	322.306,20	0,17%	293.546,33	0,16%	293.546,33	0,16%
CLARO S.A	221.200,00	0,12%	208.073,47	0,11%	208.073,47	0,11%
HRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA	209.074,37	0,11%	207.180,67	0,11%	207.180,67	0,11%
PLANO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA	166.879,46	0,09%	166.878,82	0,09%	166.878,82	0,09%
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ-DF	152.648,60	0,08%	93.736,36	0,05%	93.736,36	0,05%
TIM CELULAR S/A	134.275,82	0,07%	57.968,15	0,03%	57.968,15	0,03%
ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.	124.000,00	0,07%	104.584,46	0,06%	104.584,46	0,06%
COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	112.840,40	0,06%	90.647,66	0,05%	90.647,66	0,05%
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	112.174,14	0,06%	104.971,78	0,06%	104.971,78	0,06%
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	94.189,75	0,05%	94.046,85	0,05%	94.046,85	0,05%
MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA	91.700,00	0,05%	91.700,00	0,05%	91.700,00	0,05%
AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD	90.995,14	0,05%	0	0,00%	0	0,00%
BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	88.087,03	0,05%	84.776,18	0,05%	84.776,18	0,05%
EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER	86.301,16	0,05%	86.301,16	0,05%	86.301,16	0,05%
DATAPEL SUPRIMENTOS P/INFORMÁTICA E PAP. LTDA.	81.177,70	0,04%	81.177,70	0,04%	81.177,70	0,04%



CREDOR	EMPENHADO	% EMPENHADO	LIQUIDADO	% LIQUIDADO	Em R\$	
					TOTAL PAGO	% TOTAL PAGO
AGÊNCIA AEROTUR LTDA EPP	79.001,40	0,04%	66.211,88	0,04%	66.211,88	0,04%
WIRELESS COMM SERVICES LTDA ME	60.809,87	0,03%	60.809,87	0,03%	60.303,14	0,03%
PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	59.850,00	0,03%	59.850,00	0,03%	59.850,00	0,03%
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ	44.815,32	0,02%	22.407,66	0,01%	22.407,66	0,01%
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB	41.922,01	0,02%	34.501,79	0,02%	34.501,79	0,02%
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A	38.000,00	0,02%	17.205,00	0,01%	17.157,00	0,01%
FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	36.919,00	0,02%	2.898,00	0,00%	2.898,00	0,00%
CEUB	35.771,32	0,02%	35.771,32	0,02%	35.771,32	0,02%
OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	26.500,00	0,01%	16.514,97	0,01%	16.514,97	0,01%
SVEN MATTHIAS FROHLICH ARCHANGELO ME	23.700,00	0,01%	23.700,00	0,01%	23.700,00	0,01%
AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA	20.000,00	0,01%	20.000,00	0,01%	20.000,00	0,01%
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	20.000,00	0,01%	288	0,00%	288	0,00%
FINO SABOR IND. E COM. LTDA	17.584,25	0,01%	17.584,25	0,01%	17.584,25	0,01%
RICARDO BATISTA SOUSA	17.477,96	0,01%	17.477,96	0,01%	17.477,96	0,01%
F2. COM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	15.879,00	0,01%	15.879,00	0,01%	15.879,00	0,01%
HABILE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	15.448,60	0,01%	15.448,60	0,01%	15.448,60	0,01%
UEDAMA COM. DE PROD. ALIM. LTDA.	15.022,88	0,01%	15.022,88	0,01%	15.022,88	0,01%
MULT-ITENS COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.	14.061,00	0,01%	14.061,00	0,01%	14.061,00	0,01%
P&P TURISMO EIRELI - EPP	10.000,00	0,01%	9.415,92	0,01%	9.415,92	0,01%
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS	8.495,00	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
RODRIGO ARAÚJO DELFINO DO NASCIMENTO	8.097,72	0,00%	8.097,72	0,00%	8.097,72	0,00%
GCM MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME	7.830,00	0,00%	7.830,00	0,00%	7.830,00	0,00%
INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA ME	7.145,61	0,00%	7.020,39	0,00%	7.020,39	0,00%
LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP	6.930,60	0,00%	6.930,60	0,00%	6.930,60	0,00%
ELISÂNGELA GUIMARÃES SANTOS DE MIRANDA	5.719,82	0,00%	5.719,82	0,00%	5.719,82	0,00%
G.S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	4.040,00	0,00%	4.040,00	0,00%	4.040,00	0,00%
GMV ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS - ME	4.000,00	0,00%	4.000,00	0,00%	4.000,00	0,00%
DULCIELLY NOBREGA DE ALMEIDA	3.843,38	0,00%	3.843,38	0,00%	3.843,38	0,00%
GOIASMASTER COMERCIAL LTDA - ME	3.584,66	0,00%	3.584,66	0,00%	3.584,66	0,00%
ANTONIO CARLOS MARCATO	3.578,40	0,00%	3.578,40	0,00%	3.578,40	0,00%
ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CAMARA	3.578,40	0,00%	3.578,40	0,00%	3.578,40	0,00%
GUILHERME MAGALHÃES COUTINHO	3.082,26	0,00%	3.082,26	0,00%	3.082,26	0,00%
JULIANA LEANDRA DE LIMA LOPES	2.686,58	0,00%	2.686,58	0,00%	2.686,58	0,00%
COMERCIO DE MAT.DE CONSTRUÇOES CAVALHEIROS LTDA	2.408,53	0,00%	2.408,53	0,00%	2.408,53	0,00%
HUGO ULHOA PIMENTEL CATERING BUFFET E EVENTOS	2.200,00	0,00%	2.200,00	0,00%	2.200,00	0,00%
AAZ COMERCIAL LTDA EPP	2.138,10	0,00%	2.138,10	0,00%	2.138,10	0,00%
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA	2.121,82	0,00%	2.121,82	0,00%	2.121,82	0,00%
CRISTIANE TEIXEIRA CHAVES	2.088,58	0,00%	2.088,58	0,00%	2.088,58	0,00%
CENTRO OESTE - PREST. SERV. DE DESINSETIZACAO LTDA	2.000,00	0,00%	1.955,18	0,00%	1.955,18	0,00%
REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA	1.992,00	0,00%	1.992,00	0,00%	1.992,00	0,00%
NAZARÉ UNIVERSIDADE DA LUZ - UNILUZ	1.990,00	0,00%	1.990,00	0,00%	0	0,00%
FÁBIO LEVINO DE OLIVEIRA	1.927,91	0,00%	1.927,91	0,00%	1.927,91	0,00%
GRANDES MARCAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIP LTDA	1.837,00	0,00%	1.837,00	0,00%	1.837,00	0,00%
ELEVEN PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME	1.750,00	0,00%	1.750,00	0,00%	1.750,00	0,00%
EVERALDO ANTONIO DE ARAUJO E OUTROS	1.684,99	0,00%	1.684,99	0,00%	1.684,99	0,00%
FABIOLA CALDEIRA PESSOA	1.619,54	0,00%	1.619,54	0,00%	1.619,54	0,00%
GOOBEC - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME	1.590,00	0,00%	1.590,00	0,00%	1.590,00	0,00%
CARLOS HENRIQUE MORAES LESSA	1.445,93	0,00%	1.445,93	0,00%	1.445,93	0,00%
E K MORE PAPEIS	1.440,30	0,00%	1.440,30	0,00%	1.440,30	0,00%
HBL - CARIMBOS E PLACAS IND. E COM. LTDA - ME	1.429,00	0,00%	1.179,40	0,00%	1.179,40	0,00%
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - PARANA	1.400,00	0,00%	1.400,00	0,00%	1.400,00	0,00%
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCANTARA	1.349,64	0,00%	1.349,64	0,00%	1.349,64	0,00%
EMILIO MOURA LEITE DA SILVEIRA	1.320,00	0,00%	1.320,00	0,00%	1.320,00	0,00%
LAYSE MEIRA DA SILVA ARAUJO	1.274,61	0,00%	1.274,61	0,00%	1.274,61	0,00%
NA ATIVA COMERCIAL LTDA	1.259,75	0,00%	1.259,75	0,00%	1.259,75	0,00%
CENTRAL DE AVALIACOES E PERICIA LTDA	1.180,00	0,00%	1.180,00	0,00%	1.180,00	0,00%
RGN SOM ELETRONICA E INFORMÁTICA LTDA	1.156,25	0,00%	1.156,25	0,00%	1.156,25	0,00%
RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS	1.070,00	0,00%	1.070,00	0,00%	1.070,00	0,00%
IRAM LIMA ARAGAO FILHO	1.070,00	0,00%	1.070,00	0,00%	1.070,00	0,00%



CREDOR	EMPENHADO	% EMPENHADO	LIQUIDADO	% LIQUIDADO	Em R\$	
					TOTAL PAGO	% TOTAL PAGO
KARLA CRISTINA GIACOMIN	964,03	0,00%	964,03	0,00%	964,03	0,00%
LEONARDO MELO MOREIRA	963,97	0,00%	963,97	0,00%	963,97	0,00%
JOSE FRANCISCO BANDEIRA	880	0,00%	880	0,00%	880	0,00%
GRAFICA E EDITORA ALIANÇA-FILIAL	820	0,00%	820	0,00%	820	0,00%
MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	803,3	0,00%	803,3	0,00%	803,3	0,00%
EDSON CARLOS DE REZENDE	792	0,00%	792	0,00%	792	0,00%
KARLA NÚBIA RODRIGUES	694,09	0,00%	694,09	0,00%	694,09	0,00%
SERGIO MURILO FREITAS DE PAULA	694,09	0,00%	694,09	0,00%	694,09	0,00%
PAULA REGINA DE O. RIBEIRO	694,09	0,00%	694,09	0,00%	694,09	0,00%
LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	667,6	0,00%	667,6	0,00%	667,6	0,00%
M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA-EPP	628,5	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
WJ GRÁFICAS EDITORA E PAPELARIA LTDA ME	581,3	0,00%	581,3	0,00%	581,3	0,00%
CLOVES RODRIGUES DA COSTA	578,42	0,00%	578,42	0,00%	578,42	0,00%
CRISTINA PALASON MOREIRA COTRIM	578,42	0,00%	578,42	0,00%	578,42	0,00%
FABIANA CRISTINA AIDAR DA SILVA	578,42	0,00%	578,42	0,00%	578,42	0,00%
VANESSA AUFIERO DA ROCHA	578,42	0,00%	578,42	0,00%	578,42	0,00%
SALVADOR CLARO NETO	578,4	0,00%	578,4	0,00%	578,4	0,00%
FRANCIS SONDRÉ	578,4	0,00%	578,4	0,00%	578,4	0,00%
CAIO CEZAR DE FIGUEIREDO PAIVA	578,4	0,00%	578,4	0,00%	578,4	0,00%
FRANKLYN ROGER ALVES SILVA	578,4	0,00%	578,4	0,00%	578,4	0,00%
GILBERTO ORIVALDO CHIERICE	578,4	0,00%	578,4	0,00%	578,4	0,00%
MANUEL SABINO PONTES	578,4	0,00%	578,4	0,00%	578,4	0,00%
RC RAMOS COMÉRCIO LTDA-ME	577,98	0,00%	577,98	0,00%	577,98	0,00%
CLELIA BRITO SILVEIRA	481,98	0,00%	481,98	0,00%	481,98	0,00%
COMERCIO DE AUTO PEÇAS IMPÉRIO LTDA.	404	0,00%	404	0,00%	404	0,00%
RNL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	334,55	0,00%	334,55	0,00%	334,55	0,00%
ADRIANA PEREIRA FRONY COSTA	264	0,00%	264	0,00%	264	0,00%
CONT - CORT SERV. GRAF. E IMP. DIGITAL EIRELI-ME	261,6	0,00%	261,6	0,00%	261,6	0,00%
EROTILDES SOUZA DE ALMEIDA JUNIOR	231,36	0,00%	231,36	0,00%	231,36	0,00%
FERRAGENS LIDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	198	0,00%	198	0,00%	198	0,00%
KIMBERLLY CAVALCANTE DE ANDRADE OLIVEIRA	160,66	0,00%	160,66	0,00%	160,66	0,00%
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA	151,73	0,00%	151,73	0,00%	151,73	0,00%
PONTO DO ARTESAO COMERCIO DIST. LTDA ME	150	0,00%	150	0,00%	150	0,00%
SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI	148,68	0,00%	148,68	0,00%	148,68	0,00%
BLG LICITAÇÕES LTDA - ME	129	0,00%	129	0,00%	129	0,00%
MARCOS FRANCISCO DE SOUZA	107	0,00%	107	0,00%	107	0,00%
RVA COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI/ME	101	0,00%	101	0,00%	101	0,00%
ALVARENGA COMÉRCIO, SERV. E REPRESENTAÇÃO EIRELI	82,8	0,00%	82,8	0,00%	82,8	0,00%
KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	66	0,00%	66	0,00%	66	0,00%
ART STILO PAPELARIA, LIVRARIA, COM. E INFORMÁT. LT	47,6	0,00%	47,6	0,00%	47,6	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>186.106.791,10</b>	<b>100,00%</b>	<b>181.348.257,16</b>	<b>100,00%</b>	<b>18.1335.860,14</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Portal da Transparência do Distrito Federal.

Em linha com o item 1.1 (Execução Orçamentária), a maior parcela da execução financeira da Unidade deu-se em rubricas relacionadas com pessoal, concentrando mais do que 90% dos pagamentos efetuados no exercício de 2016.

## 2.2) SUPRIMENTO DE FUNDOS

A DPDF executou no exercício de 2016 o seguinte suprimento de fundos:



Quadro 5 – Suprimento de fundos (2016)

SUPRIMENTO	PROCESSO	EMPENHADO	DEVOLVIDO	ANÁLISE PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO – DPDF DCI
6963	401.000.114/2016	4.000,00	2.315,01	Nota Técnica SEI GDF nº 4/2018 – DPDF/DCI

Fonte: SIGGO.

As contabilizações com vistas à conclusão do Processo nº 401.000.114/2016 será efetivada pela Diretoria de Orçamento e Finanças – DPDF/Suag/Diorf, com base na análise empreendida pela Unidade de Controle Interno.

### 2.3) NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

#### Fato:

Assim como no exercício de 2015, constatou-se que parte das aquisições realizadas pela DPDF no exercício de 2016 foram realizadas sem a elaboração objetiva de estudos técnicos preliminares, conforme a Lei nº 8.666/1993 estabelece, *in verbis* (negrito nosso):

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares**, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

[...]



Tal fato dificulta a análise da adequação da aquisição às necessidades organizacionais em termos quantitativos e qualitativos, no que se aplica a exegese de Marçal Justen Filho (Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010), *in verbis*:

[...]

**O exaurimento de atividades preliminares à elaboração do projeto básico.**

Quando a Lei determina que a exigência do projeto básico é indispensável, isso não significa que tenha ignorado que o projeto básico pressupõe uma pluralidade de atividades administrativas prévias e indispensáveis. Deve-se reconhecer que nenhum documento (independentemente de sua denominação) será qualificável prévio adequado e satisfatório para a sua elaboração.

[...]

Como ação preventiva, a DPDF está desenvolvendo o Manual de Planejamento para Contratação – IN 05/2017 – MPDG, que consta do Processo-SEI nº 00401-00024854-13 fator que trará mais tecnicidade às aquisições, em decorrência da obrigatoriedade do detalhamento prévio dos objetos a serem licitados.

#### **Recomendações:**

- a) Concluir a elaboração do Manual de Planejamento para Contratação – IN 05/2017 – MPDG.
- b) Efetuar a ampla divulgação aos servidores da DPDF quando da aprovação do Manual de Planejamento para Contratação – IN 05/2017 – MPDG.
- c) Capacitar os servidores da DPDF relativamente à utilização do Manual de Planejamento para Contratação – IN 05/2017 – MPDG, quando de sua oficialização.

#### **2.4) NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI**

##### **Fato:**

Com a publicação do Decreto Distrital nº 33.528/2012<sup>1</sup>, foi formalizada a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

---

<sup>1</sup> Atualmente, a EGTI é regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.574/2016.





Como consequência da EGTI, foi exigida de cada órgão/entidade a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que é definido pela IN nº 4/2014<sup>2</sup> – SLTI/MP como segue, *in verbis*:

[...]

XXVII - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período.

[...]

O PDTI, mais do que um documento formal, é um instrumento de fundamental importância para o direcionamento tecnológico das organizações, devendo estar totalmente concatenado com o respectivo plano estratégico institucional, conforme indica a IN nº 4/2014 – SLTI/MP, *in verbis*:

[...]

Art. 4º As contratações de que trata esta IN deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

§1º O PDTI deverá estar alinhado à EGTIC e ao plano estratégico institucional e aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação do órgão ou entidade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015)

§2º Inexistindo o PDTI, o órgão ou entidade deverá proceder à sua elaboração, observando, no que couber, o Guia de Elaboração de PDTI do SISP, acessível no Portal do SISP.

§3º Inexistindo o plano estratégico institucional, sua ausência deverá ser registrada no PDTI e deverá ser utilizado um documento equivalente, como o Plano Plurianual – PPA.

...

Art. 11. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de Tecnologia da Informação do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, a cargo da Área Requisitante da Solução, para instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, que conterà no mínimo:

I - necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da instituição, bem como o seu alinhamento ao PDTI;

...

§1º Após o recebimento do DOD, a Área de Tecnologia da Informação avaliará o alinhamento da contratação ao PDTI e indicará o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

[...]

Ante o exposto, é de fundamental relevância a elaboração de um PDTI que se reflita nos instrumentos de planejamento organizacional (Plano Estratégico

---

<sup>2</sup> Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal.



Institucional – PEI, Plano Anual de Aquisições – PAC e Plano Plurianual – PPA, por exemplo).

### **Recomendações:**

- a) Revisar o PDTI da DPDF em linha com os instrumentos de planejamento estratégico institucional.
- b) Efetuar a ampla divulgação do PDTI revisado aos servidores da DPDF.

## **3) GESTÃO CONTÁBIL**

### **3.1) FALHAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS**

#### **Fato:**

A Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SUCON/SEF, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, elaborou o Relatório Contábil Anual – Exercício de 2016, às fls. 164 à 171 do Processo nº 401.000.574/2015 (Tomada de Contas Anual Referente a 2016), que apresenta os seguintes destaques, *in verbis*:

[...]

#### **1. ATIVO**

Em atenção ao disposto no Artigo 140 da Resolução 38, do Tribunal de Contas do Distrito Federal de 30 de outubro de 1990, procedemos à análise do processo de Tomadas de Contas Anual do Ordenador de Despesa da Defensoria Pública do Distrito Federal, exercício 2016, cujas considerações e observações a seguir:

1.1 113830900 - Créditos a Receber – Salário Maternidade – Saldo de R\$ 5.145,56 – referente ao exercício de 2015 que permanece com saldo até a presente data;

1.2 113811600 - Créditos a Receber – ex. Servidores – Saldo de R\$ 660,42 – Pendente de regularização;

1.3 113830900 – Créditos a Receber – Salário Maternidade – Saldo de R\$ 5.145,56 – Referente ao exercício de 2015 que permanece com saldo até a presente data;

1.4 115600000 – Almojarifado – com relação às contas anuais do Agente de Material do exercício de 2016, procedemos à análise, em atendimento ao disposto do artigo nº 142, da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990 – TCDF, tendo em vista o demonstrativo financeiro sintético anual de 2016/SIGMA/SEPLAN – fls. 208 e 209 – referente ao material de consumo, guardam conformidade com os nossos registros no SIGGO, fls. 210;

1.5 123000000 - Imobilizado – Bens Móveis e Imóveis – De acordo com o artigo 140, inciso IV, da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, procedemos a análise dos bens móveis e imóveis:



1.5.1 123100000 – Bens Móveis – Saldo de R\$ 7.043.741,31 – conforme determina o artigo 140 inciso VI, da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990 – do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, procedemos à análise referente ao demonstrativo sintético de bens móveis/SISGEPAT/SUCON/2016, fls. 75 à 78 – constatamos que os valores registrados em nossos registros/SIGGO/2016, fls. 211 – consta divergência nos subitens, conforme demonstramos abaixo:

SUBITEM	SIGGO/Saldo Atual	DEGEPAT/Saldo Atual	DIFERENÇA	AJUSTES
04	102.636,87	102.636,87	-	-
06	352.924,35	350.724,35	2.200,00	-
12	88.004,90	88.004,90	-	-
18	23.185,50	23.185,50	-	-
24	21.943,45	21.943,45	-	-
28	1.359,96	1.359,96	-	-
30	66.361,95	66.361,95	-	-
32	11.029,98	11.029,9	-	-
33	68.933,30	68.933,30	-	-
34	153.138,74	145.308,74	7.830,00	-
35	4.476.582,05	3.288.480,0	1.188.102,00	Bens. Almozaf.
36	26.778,65	26.778,65	-	-
37	158.000,00	79.000,00	79.000,00	-
38	68148	68,48	-	-
42	1.447.845,60	1.366.999,26	80.846,34	-
48	18.196,96	10.708,66	7.488,30	-
51	748.877102	639.698,02	109.179,00	-
52	752.519,19	752.519,19	-	-
TOTAL	8.518.386,95	7.043.741,31	1.474.645,64	-

1.5.2 – 123200000 – Bens Imóveis – Saldo de R\$ 4.035.644,94 – procedemos à análise do demonstrativo sintético de bens imóveis/SISGEPAT/SUCON/2016, fls. 79 e 80 guardam conformidade com nossos registros no SIGGO/2016, fls. 212 à 214.

## 2. PASSIVO

2.1 218810110 – Pensão Alimentícia – Saldo de R\$ 59175 – regularizado parcialmente em 2017;

2.2 218820201 – Valores Retidos a Outros Órgãos – Saldo de R\$ 2.904,34 – regularizado parcialmente – Saldo restante de R\$ 1.177,34;

2.3 211439801 – INSS – Empregador CLT – Ex. Anterior – Saldo de R\$ 96.841,70 – regularizado parcialmente em 2017 – R\$ 11.612,81 – Saldo remanescente;

2.4 211210102 – Salários, remunerações e benefícios (Provisão) – Saldo de R\$ 4.687,85 – permanece com saldo até a presente data;

2.5 211119801 – Salários, remunerações e benefícios (Ex. Anterior) – Saldo de R\$ 10.497.192,58 – regularizado parcialmente por meio das OB nº 7.447 – em 14/02/2017 – Saldo restante de R\$18.087,38;

2.6 211110105 – Licença-Prêmio – Saldo de R\$ 140.188,71 – referente ao exercício de 2016;

2.7 211110104 – Férias (Provisão) – Saldo de R\$ 174.175,63 referente ao exercício de 2016;

2.8 211110103 – Décimo Terceiro (Provisão) – Saldo de R\$ 230.901,46 – referente ao exercício de 2016;



2.9 211110102 – Salários, Remunerações e Benefícios (Provisão) – Saldo de R\$ 2.291.501,97 – referente ao exercício de 2016;

2.10 218914001 – Restos a Pagar Não Processados a Liquidar  
218914002 – Restos a Pagar Não Processados a Pagar

#### Restos a Pagar Não Processados 2015 – Execução em 2016

Inscrito	Pago	Cancelamento	A Pagar
8.987.797,26	8.960.879,21	-	26.918,05

#### Restos a Pagar Não Processados 2015 – Execução em 2016

Inscrito	Pago	Cancelamento	Retenções Pagas	A pagar
740.320,48	463.658,68	249.783,07	314,83	26.563,90

#### Restos a Pagar Não Processados 2016 – Execução em 2017

Inscrito	Pago	Cancelamento	A pagar
13.399.212,29	13.340.958,20	-o-	58.254,09

#### Restos a Pagar Não Processados 2016 – Execução em 2017

Inscrito	Pago	Cancelamento	Retenções Pagas	A pagar
6.183.302,15	1.478.731,68	3.823.328,11	877,54	880.364,82

#### Restos a Pagar Não Processados

Cabe esclarecer que as inscrições em Restos a Pagar efetuadas no encerramento do exercício de 2016 deveriam ser pautadas no princípio da anualidade de orçamento e da competência da despesa, ou seja, restritas apenas a inscrições de valores cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016. Para tanto, ao Ordenador de Despesa, coube à estrita observância do constante no artigo 82 do Decreto nº 32.598/2010, com a nova redação dada pelo Decreto nº 33.295, de 28 de abril de 2016, que assim estabelece " *in verbis*":

"Artigo 82 – As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados, no encerramento do exercício de sua emissão, terão validade até 30 de abril do exercício seguinte, sendo automaticamente canceladas, vedada a sua reinscrição, exceto, para o exercício de 2016, as inscritas no grupo de despesa 4 – Investimento e as de responsabilidade do Fundo de Saúde do Distrito Federal, cuja validade será até 30 de junho de 2016.

### 3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1. No tocante ao grupo da despesa, cabe esclarecer que a análise da execução das despesas deve ocorrer por meio de auditorias " *in loco* " pelos órgãos competentes junto às Unidades Gestoras do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, confrontando o PSIAG 780 – Demonstrativo da despesa por subitem com os procedimentos estabelecidos na Portaria/SEF nº 135, de 26 de julho de 2016.

### 4. ATOS POTENCIAIS - Ativos Diversos

4.1 711410100 – Depósitos de Cauções em Espécie – O registro na conta representa os valores de terceiros recebidos pela Gerência de Tesouraria Geral/COGEF/SUTES/SEF a título de caução, devendo a Unidade Gestora acompanhar, observar a sua vigência, o cumprimento da obrigação contratada e a devolução da mesma quando da conclusão do objeto. A



conta apresentou saldo de R\$ 11.932,52, em 31/12/201, conforme demonstrativo:

CREDOR	TEMPO	SALDO
201300059857000187- CEUB	2 anos	5.115,80
201300580696000172- Assoc. de pais e mestres	2 anos	1.692,50
201309520219000196 Wireless Serviços ME	2 anos	2.766,60
201300059857000187- CEUB	1 ano	962,69
201500059857000187 Wireless Comm Ltda	1 ano	273,90
201512221915000106 Reinaldo Galvão	1 ano	730,00
201513498257000167 Centro Oeste	1 ano	391,03

4.2 711430400 – Controle de Estoque Interno – Almoxarifado – Saldo de R\$ 73.758,49 – apresenta divergência com a conta 115600000 – R\$ 75.411,73 (Valor da diferença de R\$ 1.653,24);

4.3 712300000 – Obrigações Contratuais – Após análise nesta conta, verificou-se saldo de R\$ 11.618.051,55, sendo que alguns contratos já tiveram a vigência expirada e permanecem com saldo até a presente data, contrariando o parágrafo 50 do artigo 105, da Lei nº 4.320/64, conforme demonstramos por amostragem no quadro a seguir:

Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	SALDO	CONTA CONTÁBIL
023766	15/11/2015	30.493,05	812310201
028030	01/12/2011	18.240,00	812310201
028577	01/12/2015	228.908,80	812310201
028898	15/12/2016	88.087,03	812310201
024237	INATIVO	350.137,90	812310201
023766	12/11/2015	193.504,28	812310202
024237	INATIVO	1.555,83	812310202
029041	INATIVO	20.000,00	812310202
028577	01/12/2015	64.041,69	812310301
028577	01/12/2015	520.266,74	812310301
028898	15/12/2016	32.887,86	812310301
019629	INATIVO	396.802,89	812310302
028577	01/12/2015	629.001,59	812310302
028898	15/12/2016	88.060,73	812310302
029041	INATIVO	350.000,00	812310401

4.4 711210000 – Convênios – Apresenta saldo nas contas contábeis 711210101 e 711210103, sendo que alguns convênios aparecem no PSIA 305 – Lista Transferência (SIGGO) com a vigência expirada, conforme quadro a seguir:



Nº TRANSF.	FIM DA VIGÊNCIA
004474	31/07/2011
004475	27/12/2010
004910	25/10/2011

#### Reconhecimento de direitos e obrigações patrimoniais

Segundo os princípios contábeis, conceitos, dispositivos legais e as novas regras contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Variação Patrimonial Aumentativa deve ser registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento e, analogamente, a Variação Patrimonial Diminutiva deve ser registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente do pagamento e da execução orçamentária.

Com essa nova nomenclatura houve significativa mudança de paradigma nos procedimentos relacionados ao reconhecimento dos direitos e obrigações que resultaram na falta de registros contábeis, conseqüentemente, geraram diversos ajustes de patrimônio no atual exercício, no Grupo de Contas Contábeis 237110300 – Ajustes de Exercícios Anteriores.

Destaca-se a necessidade de um contador para acompanhar e controlar as contas contábeis desta unidade, de forma a repassar a responsabilidade para os interessados por essa pasta.

Relatamos que foram adotadas providências junto à referida unidade gestora, tais como telefonemas e envio de mensagens, por meio do Sistema Integrado de Administração Contábil/SIGGO, no módulo (Comunica), no sentido de orientar e sanar pendências porventura existentes. Destacamos a necessidade do fiel cumprimento do disposto no capítulo XVII, arts. 101 a 110, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, como forma de manter a eficiência e eficácia da execução contábil, financeira e patrimonial da unidade.

Os registros contábeis foram analisados com base nos dados constantes nos balancetes, balanços e demonstrativos contábeis, observando o que estabelecem as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do GDF, Normas Brasileiras de Contabilidade e Lei nº 4.320/64. Assim sendo, somos pelo envio do relatório à Subsecretaria de Contabilidade/SEF com vistas à Defensoria Pública do Distrito Federal, de acordo com a Decisão nº 2213/2011-TCDF.

[...]

Nesse contexto, a Sucon/SEF apresentou apontamentos relativos à Gestão Contábil que devem ser analisados e equacionados pela DPDF.

#### **Recomendação:**

- a) Adotar as medidas relacionadas à correção das falhas apontadas pela Sucon/SEF no Relatório Contábil Anual relativo ao exercício de 2016.



#### 4) GESTÃO PATRIMONIAL

##### 4.1) ALMOXARIFADO

###### Fato:

Por intermédio da Ordem de Serviço nº 89, de 26 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 184, de 28 de setembro, foi instituída comissão para o inventário de material de consumo em estoque no almoxarifado do Núcleo de Material da Defensoria Pública do Distrito Federal.

A referida comissão lavrou o relatório conclusivo, de 30 de dezembro de 2016, *in verbis*:

[...]

Em face do exame realizado e levando-se em consideração o que foi informado neste Relatório de Inventário de Almoxarifado acerca da avaliação sobre a eficácia e a eficiência na gestão de material, esta Comissão manifesta-se pela regularidade (regularidade com ressalva, irregularidade etc.) na movimentação, guarda, conservação, segurança e controle dos bens, inclusive sobre a confiabilidade do sistema de controle, conforme dispõe o artigo 50 do Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007.

Anexa-se ao presente relatório os documentos a seguir relacionados:

1. Inventário físico anual extraído do sistema SIGMa.net (AXOIOS);
2. Inventário financeiro anual extraído do sistema SIGMa.net. (AX0107);
3. Ato que designou a Comissão de Inventário de Material de Almoxarifado, cópia da publicação no DODF, cópia da nomeação do chefe do material e cópia do ato da substituição.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente Relatório de Inventário de Material de Almoxarifado para autoridade, para manifestação e demais providências administrativas decorrentes. Depois, que seja encaminhado à Subsecretária de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda para que seja anexado ao processo de Tomadas de Contas Anuais de Ordenadores de Despesas da Unidade.

[...]

Noutra vertente, a Sucon/SEF se manifestou no Relatório Contábil Anual – Exercício de 2016, nos seguintes termos, *in verbis*:

[...]

1.4 115600000 – Almoxarifado – Com relação às contas anuais do Agente de Material do exercício de 2016, procedemos a análise, em atendimento ao disposto do artigo nº 142, da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990 – TCDF, tendo em vista o demonstrativo financeiro sintético anual de 2016/SIGMA/SEPLAN – fls. 208 e 209 – referente ao material de consumo, guardam conformidade com os nossos registros no Siggo, fls. 210;

[...]



Observa-se que a DPDF realizou a gestão do almoxarifado em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis.

#### 4.2) FALHAS NA GESTÃO DO MATERIAL PERMANENTE

##### Fato:

Por intermédio da Ordem de Serviço nº 212, de 7 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 233, de 13 de dezembro de 2016, foi designada a comissão encarregada da elaboração do inventário físico patrimonial.

A referida comissão lavrou o Relatório Circunstanciado sobre Bens Móveis e Semoventes e Imóveis – 2016, que apresenta os seguintes destaques, *in verbis* (negrito nosso):

[...]

1. A Comissão de Inventário Físico Patrimonial, ao término dos trabalhos, confirmou a existência de 7.021 bens móveis registrados na Carga Geral de Inventário desta Defensoria Pública do DF - DPDF.
2. A Comissão de Inventário Físico Patrimonial, ao final dos serviços, confirmou a existência de cinco bens imóveis, registrados na Carga Geral de Inventário desta Defensoria Pública do DF, constantes dos TEI's nº 3451/07, 3835/09, 4256/11, 4272/11 e 4290/11. Esses bens encontram-se em REGULAR estado de conservação e condições de uso.
3. A Comissão detectou a existência de duas cadeiras fixas, tombadas em nome do Instituto Candango de Solidariedade –ICS, localizado no depósito, tombamentos 1404 e 10733.
4. Não constam bens registrados no Código 95 – Bens Ociosos.
5. Não constam bens registrados no Código 97– Bens em Cessão de Uso.
6. Constam 36 bens registrados no Código 99 – Bem em Processo de Tomada de Contas Especial, conforme planilha anexa, cujos processos estão nesta Defensoria em andamento.
7. **A Comissão verificou também que, dentre os 7.021 bens, 20 deles não forma localizados, conforme planilha anexa.**

[...]

Na perspectiva contábil, a Sucon/SEF, se manifestou no Relatório Contábil Anual – Exercício de 2016, como segue, *in verbis*:

[...]

1.5 123000000 – Imobilizado – Bens Móveis e Imóveis – De acordo com o artigo 140, inciso IV, da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, procedemos a análise dos bens móveis e imóveis:

1.5.1 123100000 – Bens Móveis – Saldo de R\$ 7.043.741,31 – Conforme determina o artigo 140 inciso VI, da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, procedemos à análise referente ao demonstrativo sintético de bens móveis/Sisgepat/Sucon/2016, fls. 75 à 78 – constatamos que os valores





registrados em nossos registros/Siggo/2016, fls. 211 – consta divergência nos subitens, conforme demonstramos abaixo:

SUBITEM	SIGGO/Saldo Atual	DEGEPAT/Saldo Atual	DIFERENÇA	AJUSTES
04	102.636,87	102.636,87	-	-
06	352.924,35	350.724,35	2.200,00	-
12	88.004,90	88.004,90	-	-
18	23.185,50	23.185,50	-	-
24	21.943,45	21.943,45	-	-
28	1.359,96	1.359,96	-	-
30	66.361,95	66.361,95	-	-
32	11.029,98	11.029,9	-	-
33	68.933,30	68.933,30	-	-
34	153.138,74	145.308,74	7.830,00	-
35	4.476.582,05	3.288.480,0	1.188.102,00	Bens. Almoxaf.
36	26.778,65	26.778,65	-	-
37	158.000,00	79.000,00	79.000,00	-
38	68148	68,48	-	-
42	1.447.845,60	1.366.999,26	80.846,34	-
48	18.196,96	10.708,66	7.488,30	-
51	748.877102	639.698,02	109.179,00	-
52	752.519,19	752.519,19	-	-
TOTAL	8.518.386,95	7.043.741,31	1.474.645,64	-

[...]

Nesse contexto, a comissão inventariante e a Sucon/SEF apresentou apontamentos relativos à Gestão Patrimonial que devem ser analisadas e equacionadas pela DPDF.

### Recomendações:

- a) Adotar as medidas relacionadas à correção das falhas apontadas no Relatório Circunstanciado sobre os Bens Móveis e Semoventes e Imóveis – 2016 (DPDF) e no Relatório Contábil Anual – Exercício de 2016 (Sucon/SEF).

## 5) GESTÃO DE PESSOAL

### 5.1) SINOPSE DA GESTÃO DE PESSOAS NA UNIDADE

As pessoas constituem a força motriz da DPDF, no que o efetivo de servidores e colaboradores apresentou no exercício de 2016 a seguinte distribuição:

Quadro 6 – Quadro de Pessoal da DPDF (2016)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Cedidos – dentro do GDF	15
Cedidos – fora do GDF	1
Temporário – em exercício	151



ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Estatutário – em exercício	624
Sem vínculo – em exercício	138
<b>Total ativos – em exercício</b>	<b>929</b>

Fonte: Processo nº 401.000.072/2017.

Ademais do gerenciamento do relacionamento intraorganizacional, a atividade finalística da DPDF é voltada para o relacionamento e atendimento de cidadãos predominantemente em situação de vulnerabilidade física, social, jurídica e econômica, o que exige de cada profissional, além dos aspectos técnicos, o contínuo aperfeiçoamento comportamental/atitudinal.

## 5.2) FALHAS OPERACIONAIS DETECTADAS EM AUDITORIA COM O FOCO NA GESTÃO DE PESSOAL

### Fato:

Desde o exercício de 2016, a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF realizou a auditoria da folha de pagamento processada mensalmente no Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, por intermédio do emprego de sistema de informação especializado em *Business Intelligence* – BI<sup>3</sup>, execução de trilhas de auditorias<sup>4</sup> previamente definidas com base nos critérios de materialidade, criticidade e relevância.

Ademais da autonomia orgânica da DPDF, incluída à relativa ao Controle Interno, o trabalho desenvolvido pela CGDF será considerado para efeitos da avaliação da Gestão de Pessoal o Relatório de Auditoria nº 5/2016 – Dirfa/Conap/SUBCI/CGDF (Auditora de Pessoal), relativamente ao exame da folha de pagamento do Governo do Distrito Federal – GDF realizado de forma integrada com o e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, tendo sido avaliados os seguintes quesitos:

- 1) Incorporação de Função Militar
- 2) Abono de Permanência
- 3) Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET

---

<sup>3</sup> Refere-se ao processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte à gestão de negócios. É um conjunto de técnicas e ferramentas para auxiliar na transformação de dados brutos em informações significativas e úteis a fim de analisar o negócio. As tecnologias BI são capazes de suportar uma grande quantidade de dados desestruturados para ajudar a identificar, desenvolver e, até mesmo, criar uma nova oportunidade de estratégia de negócios. O objetivo do BI é permitir uma fácil interpretação do grande volume de dados (Wikipédia, 2019).

<sup>4</sup> Métodos computacionais de análise, cálculo e comparação de dados, incluindo de um ou múltiplos sistemas.



- 4) Gratificação de Movimentação – Gamov
- 5) Gratificação de Titulação – GDF
- 6) Gratificação de Titulação – SES
- 7) Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP
- 8) Gratificação por Atividade de Risco – GAR
- 9) Gratificação de Atividade Pedagógica – Gaped
- 10) Gratificação de Atendimento ao Público – GAP
- 11) 13º Salário
- 12) Quintos/Décimos
- 13) Opção 40 horas – SES
- 14) Opção 40 horas – Detran
- 15) Adicional de Insalubridade – Detran
- 16) Adicional de Insalubridade – SES
- 17) Adicional de Periculosidade
- 18) Adicional por Tempo de Serviço
- 19) Auxílio Alimentação
- 20) Auxílio Transporte para Maiores de 65 Anos de Idade
- 21) Auxílio Transporte
- 22) Auxílio Saúde
- 23) Férias
- 24) Indenização de Transportes
- 25) Acumulação de Cargos
- 26) Cessões
- 27) Pensões
- 28) Consignações
- 29) Ocupação de Cargo em Comissão
- 30) Controle de Pagamentos após Óbitos

Em que pese a relevância das despesas de pessoal no conjunto da execução orçamentário-financeira da DPDF, o que foi demonstrado nos itens 1.1 (Execução Orçamentária) e 2.1 (Execução Financeira) em tela, foram identificadas somente as falhas listadas a seguir:

Quadro 7 – Síntese das Constatações (Gestão de Pessoal – 2016)

CONSTATAÇÃO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÕES
11	Adiantamento de 13º não Devolvido em Época Própria	Falha Média	1) Realizar o desconto do Adiantamento de 13º em rubrica própria, não abatendo do valor do 13º Salário em si ou em qualquer outra rubrica de rendimento no acerto de contas. 2) Realizar o ajuste contábil para os lançamentos que não ocorreram na rubrica de "Desconto de Adiantamento de 13º". 3) Providenciar tempestivamente o acerto de contas no SIGRH. 4) Instaurar procedimento administrativo a fim de apurar os saldos não justificados.
18	Cômputo indevido de	Falha Grave	1) Atender as Solicitações de Ações Corretivas



CONSTATAÇÃO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÕES
	período para Adicional por Tempo de Serviço		encaminhadas, para revisar a incidência do período indevidamente averbado para Adicional por Tempo de Serviço, no SIGRH, atentando para ampla defesa e contraditório, sob pena de enquadramento no disposto no artigo 190, incisos IV e IX, "b", da Lei Complementar nº 840/2011.

Fonte: Relatório de Auditoria nº 5/2016 – Dirfa/Conap/SUBCI/CGDF.

## 6) GESTÃO OPERACIONAL

### 6.1) Desempenho Organizacional

O Relatório Anual de Atividades de 2016 da DPDF apresenta a seguinte conclusão, *in verbis*:

[...]

A Defensoria Pública do Distrito Federal no ano de 2016 teve mudança da sede administrativa. Contudo, surgiram algumas dificuldades de acesso da população assistida pelo Departamento Psicossocial – DAP que se localizava junto à sede. Diante disso, houve a necessidade de adequação da localidade desse setor para facilitar o acesso à comunidade. Devido a essas dificuldades, alguns projetos foram afetados na quantidade dos atendimentos prestados pelo departamento.

A estrutura administrativa passou por mudanças de gestão, tendo sido nomeado novo Subsecretário de Administração Geral – SUAG, que ocasionou algumas alterações, positivas, com intuito de aprimorar a administração geral, renovando os demais setores a ele vinculados. No mesmo intuito, buscou-se a modernização da área administrativa / jurídica, quando a Diretoria de Informática adquiriu 200 novos computadores para serem distribuídos aos núcleos de atendimento.

Para assegurar bons resultados, a DPDF identificou que, para o atendimento das metas e dos programas prioritários do Órgão, deveria estar presente em todos os Fóruns do Distrito Federal, ação esta de difícil cumprimento, pois a DPDF não possui prédios próprios, necessitando de locações de espaços para as instalações dos NAJs ou cessão de espaço.

Nesse sentido, em 2016 a DPDF inaugurou dois Núcleos de Assistência Jurídica: NAJ Recanto das Emas e NAJ Águas Claras.

Para melhor atender a essa necessidade, em algumas Regiões Administrativas do Distrito Federal e nos Fóruns construídos pelo TJDFT, a DPDF se faz presente ocupando salas, por meio de Termos Técnicos de Ocupação de Espaço Gratuito.

É imperioso ressaltar que a DPDF possui uma Sede Administrativa, localizada em prédio alugado, no endereço: SIA Sul, Trecho 17, Rua 07 – Lote 45, bem como possui um terreno cedido para construção de sua sede nas proximidades da Ponte JK, em Brasília, no Setor de Clubes Sul, faltando, porém, recursos financeiros para a construção.

Outro ponto de estrangulamento da DPDF ainda é a carência de mão de obra, tanto na área meio quanto na área fim como, por exemplo, os defensores públicos e servidores da carreira de apoio que, aos poucos, na medida da disponibilidade financeira, estão sendo nomeados.

[...]



Em relação ao Plano Plurianual (PPA 2016-2019), as metas afetas ao Programa Temático 6211 – Direitos Humanos e Cidadania foram assim estabelecidas:

Figura 1 – Indicadores (PPA 2016-2019)

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Apurado em	Periodicidade de Apuração	Desejado em				Fonte/ UO Resp./ Obj. Esp
					1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	
Índice de acordos realizados	%			Anual	10	11	12	13	DPDF / UO 48101 / OE 6
Número de atuação extrajudicial	Unidade	1.123	31-dez-14	Anual	2.000	2.200	2.400	2.600	DPDF / UO 48101 / OE 6
Índice de Judicialização	%	18,43	31/12/2014	Anual	18	17	16	15	DPDF / UO 48101 / OE 6
Atendimentos realizados	Unidade	440.000	31-dez-14	Anual	500.000	600.000	700.000	800.000	DPDF / UO 48101 / OE 6

Fonte: Relatório de Atividades – 2016 (Prestação de Contas do Governador – Anexo IV).

Relativamente aos resultados obtidos em 2016, o Relatório de Atividades de 2016 apresenta as seguintes informações:

[...]

O Índice de Acordo fundamenta-se no número de acordos judiciais e extrajudiciais, bem como nas mediações realizadas em todos os Núcleos de Atendimento Judiciário (NAJ). O índice estabelecido, como desejado, foi superestimado, em razão de não contemplar todos os serviços prestados por esta Defensoria que, além dos ajuizamentos de petições, também presta atendimentos de orientação jurídica, bem como outros processos onde o acordo é juridicamente impossível (criminal, execução penal etc.).

O Índice de Judicialização fundamenta-se no número de processos autuados, considerando às seguintes variáveis dos dados estatísticos: iniciais exame, iniciais medicamentos, iniciais propostas, iniciais tratamentos, iniciais UTI e proposituras. A meta prevista era de 18% sobre o total de atendimento. No entanto, a meta ficou abaixo do previsto em 12%, o que justifica o excelente serviço prestado por esta Defensoria, contribuindo, assim, para a redução no número de processos judiciais autuados no ano de 2016.

O quantitativo de Atendimentos Realizados fundamenta-se no número de atendimentos de forma geral, considerando as seguintes variáveis dos dados estatísticos: atendimento externo, atendimento idoso, atendimento psicólogo, atendimento servidor, atendimento social, atendimento vítima doméstica e visitas; também contabiliza os atendimentos realizados nas Varas do Tribunal de Justiça onde a Defensoria prestava serviço, em torno de 60% da capacidade das Varas. Com as medidas implantadas no ano 2016, a capacidade aumentou para 94%. Acrescenta-se, ainda, os atendimentos realizados por Mediação pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

[...]



Por outro lado, o Anexo V da Prestação de Contas do Governador – 2016 (Indicadores de Desempenho por Programa de Governo – 2016), elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, apresenta as seguintes considerações (folha 43), *in verbis*:

INDICADOR	TEXTO
1557	No exercício de 2016 houve aumento no número de atuação extrajudicial em razão da capacitação de mediadores pela Escola da Defensoria Pública, bem como das inovações trazidas pelo novo Código de Processo Civil – CPC, refletindo assim na celeridade do processo.
1558	Fundamenta-se no número de processos autuados, considerando as seguintes variáveis dos dados estatísticos: iniciais exame, iniciais medicamentos, iniciais propostas, iniciais tratamentos, iniciais UTI e proposituras. A meta prevista era de 18% sobre o total de atendimento. No entanto, a meta ficou abaixo do previsto em 12%, o que justifica o excelente serviço prestado por esta Defensoria, contribuindo, assim, para a redução no número de processos judiciais autuados no ano de 2016.
1559	Fundamenta-se no número de atendimentos de forma geral, considerando as seguintes variáveis dos dados estatísticos: atendimento externo, atendimento idoso, atendimento psicólogo, atendimento servidor, atendimento social, atendimento vítima doméstica e visitas; também contabiliza os atendimentos realizados nas Varas do Tribunal de Justiça, onde a Defensoria prestava serviço, em torno de 60% da capacidade das Varas, e com as medidas implantadas no ano 2016, a capacidade aumentou para 94%.

Por fim, o Relatório Sobre o Cumprimento de Diretrizes, Objetivos e Metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos, com avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão governamental, por Programa de Governo – Parte A, também de lavra da CGDF (folha 19), **observou-se o atingimento de 73,10% dos índices desejados** para o Programa Temático 6211 no exercício de 2016.



## 6.2) NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ORGANIZACIONAIS

### Fato:

No item 6.1 foi analisado o desempenho da DPDF relativamente à meta do PPA (2016-2019). Porém, mais analiticamente, é de fundamental importância para qualquer organização que busque a estruturação de um Plano Estratégico Institucional – PEI<sup>5</sup>, que baliza o futuro da organização, por intermédio de um conjunto de metas e indicadores quantitativos e qualitativos mensuráveis e conceitualmente estáveis no tempo.

Nesse sentido, jurisprudência do e. TCDF apresenta os seguintes aportes:

#### **Decisão nº 3.432/2016**

[...]

a) a revisão do Planejamento Estratégico Institucional da PGDF, aprovado em agosto de 2013, com objetivo de dotá-lo de iniciativa estratégica que torne efetivo o suporte institucional previsto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 2.605/2000;

[...]

#### **Decisão nº 3519/2015**

[...]

II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF que: a) implemente modelo de planejamento institucional (nível estratégico e operacional) que contemple, dentre outros elementos, diagnóstico e análise de ambiente, objetivos, metas, indicadores e ações visando à melhoria da prestação de serviços ao usuário (Achado 1); ...d) realize periodicamente a avaliação da qualidade da prestação dos serviços ao cidadão, a exemplo da “Pesquisa de Satisfação do Usuário”, e utilize os resultados obtidos para subsidiar de forma sistematizada o planejamento da autarquia e proporcionar melhorias no atendimento ao usuário (Achado 3); e) implemente procedimentos operacionais que permitam a efetiva avaliação do atendimento pelos usuários, de forma isenta e imparcial, bem como reavalie a metodologia adotada, de maneira que os elementos mais relevantes do atendimento sejam mensurados, propiciando a obtenção de informações que subsidiem o planejamento institucional e a adoção de ações corretivas (Achado 3); f) elabore, no âmbito da Ouvidoria Especializada, relatórios gerenciais periódicos, baseados nas manifestações de cidadãos recebidas pela unidade, de modo a subsidiar a alta administração de diagnósticos que auxiliem o planejamento organizacional e a tomada de decisão (Achado 4); ... p) estruture a área de Tecnologia da Informação e Comunicação da autarquia dotando-a de software, hardware e toda a infraestrutura necessária para garantir um nível satisfatório de disponibilidade dos sistemas de TIC e a não interrupção da prestação dos serviços ao usuário, incluindo as contratações necessárias no planejamento estratégico da entidade (Achado 7 e 9).

---

<sup>5</sup> OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. Planejamento estratégico: conceitos, metodologias e práticas. São Paulo: Atlas, 2011.



[...]

#### **Decisão nº 2.150/2015**

[...]

a) elaborem e implantem planejamento estratégico operacional para adequar e concluir a infraestrutura necessária à plena operacionalização do modelo tronco-alimentado no STPC/DF, conforme previsto no PDTU (Achado 1).

[...]

#### **Decisão nº 6.113/2014**

[...]

c) ultimar ações: i. no sentido de orientar o complexo distrital sobre a importância da implantação e/ou aperfeiçoamento de processo formal de planejamento estratégico institucional, de tecnologia da informação e comunicação e de PDTI para a governança de TIC, nos termos do Decreto nº 35.311/14; (Achados 04 e 05).

[...]

#### **Decisão nº 863/2013**

[...]

a) ao elaborar seu planejamento estratégico, o faça com o estabelecimento de indicadores de desempenho, para assim possibilitar a mensuração do resultado esperado, bem como possibilitar a adoção das medidas corretivas, quando se exigir da estratégica.

[...]

#### **Decisão nº 4.472/2012**

[...]

i. estabeleça processo de planejamento estratégico institucional contemplando, pelo menos: 1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da companhia, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização; 2. aprovação, pela mais alta autoridade da companhia, do plano estratégico institucional; 3. desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras; 4. divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos; 5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios; 6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado; ii. estabeleça processo de planejamento estratégico de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo "PO1 – Planejamento Estratégico de TI" do Cobit 4.1, contemplando, pelo menos: 1. objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente alinhados aos objetivos de negócio constantes do plano estratégico institucional; 2. alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc); 3. estratégia de terceirização; 4 aprovação, pela mais alta autoridade da companhia, do plano estratégico de TI; 5. desdobramento do plano estratégico de TI pelas unidades executoras; 6. divulgação do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos; 7. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios; 8. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado.

[...]





Além das questões anteriormente apresentadas, o PEI é também um instrumento relevante para a captação de recursos e para o controle organizacional, no sentido da verificação do cumprimento da missão institucional sendo, portanto, um instrumento de gestão de primeira ordem. Nesse sentido, é indispensável que a DPDF efetue um processo de planejamento estratégico em linha com as boas práticas de gestão organizacional.

### Recomendações:

- a) Elaborar PEI, em linha com as boas práticas/métodos contemporâneos de planejamento estratégico organizacional.
- b) Divulgar o PEI a todos os colaboradores da DPDF.
- c) Monitorar, no mínimo quadrimestralmente, o plano estratégico institucional.

## 7) ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

### 7.1) DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF

O e. TCDF exarou um conjunto de diversas decisões com vistas à DPDF, que são sintetizadas a seguir:

Quadro 8 – Decisões do e. TCDF – Exercício de 2016

NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
1	285/2016	18636/2013	Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 2012.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Prestação de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo nº 401.000.260/13; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Srs. Jairo Lourenço de Almeida, José Wilson Porto, Hamilton Carvalho dos Santos, Roberto Oliveira Coimbra, Ricardo Batista Sousa, Sidney Batista Lima e das Sras. Camila Agostini e Luciene Ramos dos Santos, em relação ao objeto das contas anuais em exame; III – considerar, com fulcro na Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) a devolução do apenso à Defensoria Pública do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.
2	337/2016	26510/2014	Representação nº 18/2014–ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de denúncia sobre possível violação da autonomia administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em decorrência da publicação da LC nº 908/2016, pela perda de objeto do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente; III – autorizar o arquivamento do feito.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
3	570/2016	4505/2016	Representação oferecida pela Defensoria Pública do Distrito Federal, acerca de possível violação de sua autonomia administrativa, em face da indisponibilidade do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF – Seplag/DF.	O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 86/16-GCIM, proferido no dia 22.02.16, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe.
4	718/2016	11784/2014	Auditoria de regularidade realizada, em 2014, nas áreas de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fls. 489/495) e pela Defensoria Pública do Distrito Federal (fls. 501/510), para, no mérito, negar-lhes provimento, a teor do disposto no art. 190, § 1º, do RI/TCDF; II – dar ciência às recorrentes desta decisão; III – determinar o retorno dos autos em exame à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.
5	719/2016	11814/2014	Auditoria de regularidade realizada, na área de pessoal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e, de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fls. 665/691), bem como dos documentos de fls. 692/697; II – no mérito, dar-lhes provimentos parcial para: a) conferir ao item IV, I, da Decisão nº 5.590/2015, a seguinte redação: "realize os ajustes necessários, a fim de evitar o pagamento concomitante de auxílio-transporte e de indenização de transporte, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Portaria/PGDF nº 141/2005"; b) alterar o item VII, "a", 2, da Decisão nº 5.590/2015, para considerá-lo com a seguinte redação: "os servidores da PGDF e da DPDF que perceberem a citada parcela devem declarar, sob as penas da lei, a utilização de veículo próprio para realização de atividades que demandam o seu pagamento, obrigação essa a ser contemplada em normativos próprios de ambas as jurisdicionadas, a serem elaborados no prazo de 90 (noventa) dias"; III – dar ciência à recorrente desta decisão; IV – determinar o retorno dos autos em exame à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.
6	1214/2016	4505/2016	Representação oferecida pela Defensoria Pública do Distrito Federal acerca de possível violação de sua autonomia administrativa, em face da indisponibilidade do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF – Seplag/DF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o item IV do Despacho Singular nº 86/2016 – GCIM, ratificado pela Decisão nº 570/2016, no sentido de apresentar os esclarecimentos acerca da Representação oferecida pela Defensoria Pública do Distrito Federal, cujo teor lhe fora encaminhado por força do item VI, "a", do referido decisum; II – alertar a Seplag/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
7	1407/2016	16390/2015	Representação nº 14/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de proposta de aplicação, extensão e interpretação de dispositivos constitucionais e legais relativos aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 à Defensoria Pública do Distrito Federal.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das manifestações apresentadas pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, Dra. Paola Aires Correa Lima (e-DOCs E575218F-c e 519170D6-c), e pelo Defensor Público-Geral do Distrito Federal (e-DOCs 2BC41E8A-c e A29A9ABA-c), bem como dos documentos objeto do Memorando nº 84/2015 – GCIM (e-DOC F032878C-c); b) da Informação nº 35/2015 – NAGF/SEMAG (e-DOC 046AA59C-e); c) do despacho do Diretor do NAGF (e-DOC A79CE6F3-e); d) do Despacho da Secretária nº 118/2015 (e-DOC 3A9C176B-e); e) do Parecer nº 74/2016-DA (e-DOCE60E3108-e); f) do recém editado PLP nº 257/2016, de 22.03.2016, por meio do qual a União Federal encaminhou ao Congresso Nacional proposta de lei complementar contendo, dentre outros temas, a alteração da redação do art. 20 da LRF definindo novos limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal do Poder Executivo da União e dos Estados, em face da necessidade de definição dos limites a serem atribuídos às defensorias públicas; II – em relação ao mérito dos pedidos formulados pelo Parquet especial nos itens II e III in fine da Representação nº 14/2015-DA, considerá-los improcedentes posto que refoge à competência desta Corte de Contas estabelecer nova metodologia de repartição de limites definidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os Poderes e órgãos do Distrito Federal, tendo em conta que assim atuando o TCDF estaria, sem previsão legal, invadindo a esfera de atuação do detentor de competência legislativa própria (legislador pátrio federal) e, ainda, por contrariar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em relação à matéria, colocando em risco a simetria dos limites atribuídos pela LRF para despesas de pessoal no âmbito dos entes federados, fazendo com que o Poder Executivo e os órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal passassem a apresentar percentuais superiores aos de seus congêneres estaduais; III – tendo em conta o caráter orientador e pedagógico da atuação desta Corte de Contas, esclarecer aos titulares do Poder Executivo local, do Poder Legislativo local e da Defensoria Pública do Distrito Federal que: a) até advento de diploma legal contemplando fixação de novos limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal a que alude o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a elaboração da proposta orçamentária e, em consequência, o respectivo limite de gastos com pessoal deve estar adstrito aos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro, consoante disposições dos §§ 2º e 3º do art. 134 da Constituição Federal, do art. 2º da Emenda Constitucional nº 69/2012, do § 1º do art. 114 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dos arts. 9º e 10 da Lei Complementar nº 828/2010, com a redação conferida pela Lei Complementar distrital nº 908/2016; b) ante a autonomia administrativa e funcional outorgada à DPDF pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e, sedimentada na jurisprudência do colendo Supremo Tribunal Federal, em caso de eventual extrapolção dos limites de gastos com pessoal (prudencial ou máximo) por parte do Poder Executivo local, não se aplica ao mencionado órgão essencial à função jurisdicional do Estado as restrições previstas nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000; c) em face das disposições do art. 1º da Portaria/STN nº 10 de 07.01.2015, a publicação do Relatório de Gestão Fiscal pela Defensoria Pública do Distrito Federal, a partir do 1º quadrimestre de 2015, deixou de ser facultativa, passando a ser obrigatória; IV – determinar à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública/TCDF para, em observância às disposições do art. 59 da LRF e da Portaria/STN nº 10 de 07.01.2015, atuar apartados para exame dos RGFs da DPDF a partir do 1º quadrimestre de 2015; V – autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto Relator e desta decisão ao ilustre subscritor da Representação nº 14/2015-DA, à Defensoria Pública do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, além do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, bem como à Chefe do Poder Legislativo do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.
8	1698/2016	11784/2014	Auditoria de regularidade realizada, em 2014, nas áreas de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pela Defensoria Pública do Distrito Federal e pela Procuradoria - Geral do Distrito Federal contra a Decisão nº 5.589/2015, especificamente quanto aos itens IV.2 e V.2, alíneas “b” e “c”, do referido decisum, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 188, inciso II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução - TCDF nº 183/2007; II – dar conhecimento à Defensoria Pública do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal: a) do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução - TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito dos referidos recursos; b) do entendimento consubstanciado no item I da Decisão nº 5.807/2015, exarada no Processo nº 21.624/2012, no sentido de que o efeito suspensivo não exime os defensores públicos e procuradores do Distrito Federal da devolução de valores porventura percebidos indevidamente após a notificação sobre a decisão ora recorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para a análise do mérito dos recursos em apreço.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
9	1821/2016	16390/2015	Representação nº 14/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de proposta de aplicação, extensão e interpretação de dispositivos constitucionais e legais relativos aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 à Defensoria Pública do Distrito Federal.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de e-DOC B29B7962-c, interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, contra os termos da Decisão nº 1.407/2016, conferindo efeito suspensivo às alíneas “a” e “b” do item III do decisum, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF; b) da Informação nº 08/2016-Semag (e-DOC6BD301ED-e); II – dar ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Defensoria Pública do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, à Chefe do Poder Legislativo do Distrito Federal e ao Ministério Público que atua junto a este Tribunal, nos termos do § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 183/07-TCDF, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública– Semag/TCDF, para os devidos fins.
10	1828/2016	11789/2015	Solicitação formulada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 151/NAJVIV/2015, de 29.04.2015, para avaliação técnica, por parte do TCDF, sobre possíveis prejuízos causados ao erário distrital na execução do Contrato nº 31/2012-Secri, firmado com a empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda., para execução, suporte e assistência do processo eleitoral para os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1400/2015-GABINETE, Peça 17, considerando cumprida a diligência constante do Despacho Singular nº 373/2015-GCMA; II – determinar a audiência dos responsáveis registrados na Matriz de Responsabilidade I e II, Peça 22, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa em função das irregularidades ali apontadas, tendo em vista a possibilidade de multa fixada no artigo 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94: a) Leilã Leonardos – parágrafos 33/34 da Informação nº 19/2016-3ª Diacom, Relatório de Inspeção nº 02/2014/DISEG/CONAS/CONT-STC e Matriz de Responsabilidade I; b) Isaac Roitman – parágrafos 33/34 da presente Informação, Relatório de Inspeção nº 02/2014/DISEG/CONAS/CONT-STC e Matriz de Responsabilidade I; c) Rockmenglhe Vasco Santana – parágrafos 33/34 da Informação nº 19/2016-3ª Diacom, Relatório de Inspeção nº 02/2014/DISEG/CONAS/CONT-STC e Matriz de Responsabilidade I; d) Eduardo Chaves da Silva – parágrafos 33/34 da Informação nº 19/2016-3ª Diacom, Relatório de Inspeção nº 02/2014/DISEG/CONAS/CONT-STC e Matriz de Responsabilidade I; e) Júlio César Silva – parágrafos 33/34 da Informação nº 19/2016-3ª Diacom, Relatório de Inspeção nº 02/2014/DISEG/CONAS/CONT-STC e Matriz de Responsabilidade I; f) Clemlison Graciano da Silva – parágrafos 33/34 da Informação nº 19/2016-3ª Diacom, Relatório de Inspeção nº 02/2014/DISEG/CONAS/CONT-STC e Matriz de Responsabilidade I; g) Gerarda da Silva Carvalho – parágrafo 35 da Informação nº 19/2016-3ª Diacom, e-DOC A57E67E3-e Proc 11789/2015-e Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <a href="http://www.tc.df.gov.br/autenticidade">www.tc.df.gov.br/autenticidade</a> e informe o edoc A57E67E3Relatório de Inspeção nº 02/2014/DISEG/CONAS/CONT-STC e Matriz de Responsabilidade II; h) Mariana Delgado de Carvalho Silva – parágrafo 36 da Informação nº 19/2016-3ª Diacom, Relatório de Inspeção nº 02/2014/DISEG/CONAS/CONT-STC e Matriz de Responsabilidade II; i) Rokmenglhe Vasco Santana – parágrafo 37 da Informação nº 19/2016-3ª Diacom, Relatório de Inspeção nº 02/2014/DISEG/CONAS/CONT-STC e Matriz de Responsabilidade II; III – autorizar: a) o envio aos indicados acima de cópia da Informação nº 19/2016, do Relatório de Inspeção mencionado, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar a apresentação das razões de justificativa; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.
11	1962/2016	11814/2014	Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal na Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal contra parte da Decisão nº 5.590/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo relativamente ao item VII, subitens ora questionados, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II – dar conhecimento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – alertar a PGDF de que, de acordo com o novo entendimento consubstanciado no item I da Decisão nº 5.807/2015, exarada no Processo nº 21.624/2012, o efeito suspensivo atribuído aos pedidos de reexame não isenta a devolução de valores porventura percebidos indevidamente após a notificação sobre a decisão então recorrida; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a análise do mérito do recurso em apreço.
12	2049/2016	1084/2014	Auditoria de regularidade realizada, em 2014, nas áreas de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal contra a Decisão nº 5.587/2015, especificamente quanto ao item V do referido decisum, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 188, inciso II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF, e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/2007, esclarecendo à recorrente que o efeito suspensivo não suprime a possibilidade de devolução de valores porventura percebidos indevidamente por servidores, após a notificação sobre a decisão que vier a ser adotada pela Corte no feito em exame; II – dar conhecimento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
			dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF).	Pessoal – Sefipe/TCDF, para a análise do mérito do recurso em apreço.
13	2755/2016	30066/2015	Prestação de contas da Defensoria Pública do Distrito Federal, alusiva aos exercícios financeiros de 2013 e 2014.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 133/2016 – GAB/DPDF, fl. 10; II – conceder, em caráter excepcional e improrrogável, a dilação de prazo por 90 (noventa dias), para que a DPDF encaminhe a esta Corte a Prestação de contas anual de 2014, a contar do conhecimento desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe.
14	2802/2016	8700/2006	Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, para verificar pagamentos na área de pessoal ativo e a execução de contratos de terceirização de vigilância e limpeza no âmbito daquela jurisdição.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 408/2015-Seris/DF (fls. 907/925), 3.089/2015-19ª DP (fls. 966/995), 1.544/2015 DFTrans/DF (fls. 996/1.025), 2.207/2015-SE/DF (fls. 1.026/1053), 031/2016-SES/DF (fls. 1.061/1.063), 2.119/2015-Seplag/DF (fls. 926/965), 115/2015-Seplag/DF (fls. 1.054), 99/2016-Seplag/DF (fls. 1.064) e 152/2016-Seplag (fls. 1.256); b) do Processo GDF nº 390.000.532/2015, em apenso; c) da Informação nº 08/2016-Diaud 3 (fls. 1.340/1.346); d) do Parecer nº 472 /2016 (fls. 1.348/1.350); II – não conhecer da defesa de fls. 967/995, promovendo o seu desentranhamento dos autos em exame e a sua restituição à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, esclarecendo-lhe que é responsabilidade da jurisdição a apreciação da referida contestação, uma vez que este Tribunal, mediante o item IV da Decisão nº 2.352/2011, determinou que fossem adotadas providências com vistas ao ressarcimento dos valores percebidos indevidamente a título de auxílio-alimentação, sem tratar individualmente as eventuais situações, cabendo aos órgãos ou entidades jurisdições avaliar, em cada caso, a regularidade ou não dos pagamentos por elas efetuados, sem prejuízo de futuras averiguações por esta Corte de Contas; III – reiterar à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, à Defensoria Pública do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal o disposto nos itens III e IV da Decisão nº e-DOC 1BF79D6B Proc. 8700/20061.748/2015, alertando seus titulares quanto à possibilidade de a Corte aplicar aos responsáveis, no caso de descumprimento da determinação, a multa prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que: a) adotem, nos termos dos artigos 119 e 121 da Lei Complementar nº 840/2011 e dos subitens 1 e 2, do item III.a, da Decisão nº 6.806/2007, as medidas necessárias para o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente a título de auxílio-alimentação; b) encaminhem à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF esclarecimentos acerca do ressarcimento por seus servidores, com o respectivo comprovante de quitação do débito, conforme modelo de fl. 750; IV – determinar à Seplag/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, consolide todas as informações recebidas das unidades setoriais de gestão de pessoas, e encaminhe a este Tribunal relatório final contendo o resultado das cobranças; V – autorizar: a) o envio de cópia do modelo de planilha constante à fl. 750 e do rol de servidores em débito, conforme indicado no documento de fl. 751, aos órgãos e entidades mencionados no item III; b) o envio de cópia do Processo GDF nº 390.000.532/2015, em apenso, à Seplag/DF; c) a realização de inspeção para suprir eventual falta de esclarecimentos por parte dos órgãos e entidades jurisdições; d) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para adoção das providências pertinentes.
15	2908/2016	30058/2015	Prestação de Contas do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal, alusiva aos exercícios financeiros de 2013/2014.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 133/2016 – GAB/DPDF, fl. 10; II – conceder, em caráter excepcional e improrrogável, a dilação de prazo por 60 (sessenta dias) para que a DPDF encaminhe a esta Corte a prestação de contas anual de 2013 e por 90 (noventa) dias para que envie a prestação de contas anual de 2014, a contar do conhecimento desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
16	3065/2016	10663/2016	Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, da Defensoria Pública do Distrito Federal, relativos aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Relatórios de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2015 (e-docs 69C3F8E7 e 6C93BFF9); II – relevar, excepcionalmente: a) os atrasos apontados nas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal; b) a ausência, no relatório do 3º quadrimestre de 2015, de demonstrativos das disponibilidades de caixa e da inscrição das despesas em Restos a Pagar, previstos no art. 55, inciso III, da LRF; III – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal que: a) nas futuras publicações do Relatório de Gestão Fiscal seja dado cumprimento, no que couber, às disposições dos arts. 48, caput, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), adotando o modelo de demonstrativo de despesa com pessoal apresentado na Informação nº 20/2016 – NAGF (e-doc 2EE73D84), e promova, em 30 (trinta) dias, a disponibilização na sua página na internet dos Relatórios já publicados; b) tome as providências que se fizerem necessárias, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF e com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – Seplag para que, em 90 (noventa) dias, o planejamento e a execução orçamentária das despesas com inativos e pensionistas sejam registrados de forma segregada dos demais órgãos/entidades do Poder Executivo; c) passe a incluir no demonstrativo de despesa de pessoal as despesas relativas aos respectivos inativos e pensionistas, conforme discriminado no demonstrativo inserido na Informação nº 20/2016 – NAGF (e-doc 2EE73D84), procedendo às deduções devidas; d) inclua nas futuras publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal, relativos ao último quadrimestre do exercício, demonstrativos das disponibilidades de caixa e da inscrição das despesas em Restos a Pagar, previstos no art. 55, inciso III, da LRF; IV – dar conhecimento: a) do teor das Decisões nºs 5.928/01, 3.520/02, 18/03 (Administrativa), 2.498/04, 6.963/07, 2.849/10, 5.239/10, 1.905/13, 6.261/13, 534/15 e 1.111/15, referentes ao tema, à Defensoria Pública do Distrito Federal; b) da Informação nº 20/2016 – NAGF (e-doc 2EE73D84), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Defensoria Pública, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Instituto de e-DOC D88CF639-e Proc 10663/2016-e Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <a href="http://www.tc.df.gov.br/autenticidade">www.tc.df.gov.br/autenticidade</a> e informe o edoc D88CF639Previdência dos Servidores do Distrito Federal para subsidiar o atendimento da determinação contida no inciso anterior, alínea “b”; V – autorizar o arquivamento dos autos.
17	3507/2016	10396/2016	Aposentadoria de CRESO CARVALHO RIBEIRO FILHO - DPDF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em apenso à Defensoria Pública do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) autenticar as portarias de fls. 48 e 78 (Processo GDF no 400.000.570/09), nelas incluindo as datas de publicação dos atos em órgão oficial de imprensa; b) elaborar novos demonstrativos de tempo de serviço e abono provisório, em substituição aos de fls. 56 e 57 (Processo GDF no 400.000.570/09), a fim de que constem nesses documentos as informações referentes à época da vigência da concessão (24.06.09), como a nomenclatura correta do cargo (Analista de Administração Pública) e as parcelas que compõem o abono provisório, conforme a Lei nº 3.824/06.
18	3619/2016	4505/2016	Representação oferecida pela Defensoria Pública do Distrito Federal acerca de possível violação de sua autonomia administrativa, em face da indisponibilidade do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF – Seplag/DF.	O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.
19	4031/2016	16491/2016	Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, relativo ao 1º quadrimestre de 2016.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2016 (e-DOC: C8666D70), relevando o pequeno atraso verificado na publicação; b) da Informação nº 24/2016-NAGF; II - reiterar o item III.a da Decisão nº 3.065/16, no sentido de oportunizar à DPDF mais 30 (trinta) dias para que promova a disponibilização, em sua página da Internet, de todos os RGFs daquele órgão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal; III - determinar à DPDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente esclarecimentos a respeito das despesas com pessoal que vêm sendo apropriadas fora do período de competência a que se referem, em desacordo com os ditames legais e os princípios contábeis da competência e oportunidade, a exemplo da folha referente ao mês de fevereiro/2016; b) preste esclarecimentos a respeito dos motivos do contínuo aumento das despesas com pessoal ocorrido desde a edição do RGF do 1º quadrimestre/2015 até o 1º quadrimestre/2016 (aproximadamente 38%), apresentando, para



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
				os atos que tenham provocado aumento de despesa com pessoal, os elementos comprobatórios do cumprimento dos requisitos fixados nos arts. 16, 17 e 21 da LRF; IV - autorizar o envio de cópia da Informação nº 24/2016-NAGF à DPDF; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção de providências de sua alçada.
20	4117/2016	25512/2016	Representação nº 07/2016-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível inobservância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e do art. 80, “caput”, da Lei Distrital nº 5.514/2015, no tocante à ocorrência de repasses intempestivos dos duodécimos devidos à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 07/2016-ML, versando sobre possível inobservância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e do art. 80, “caput”, da Lei Distrital nº 5.514/2015, no tocante à ocorrência de possíveis repasses intempestivos dos duodécimos devidos à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 195 do RI/TCDF; b) da Informação nº 140/2016 – 1ª DIACOMP (e-DOC 4705BC1C-e); II – conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF a oportunidade de, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes acerca do teor da exordial, nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão ao Representante; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 07/2016-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEF/DF, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp/TCDF, para exame de mérito da inicial em cotejo com as ponderações que porventura sejam encaminhadas.
21	4211/2016	11814/2014	Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao pedido de reexame interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF (fls. 716/745 e documentos anexos de fls. 746/804); II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Chefe do Poder Executivo local, à PGDF, à Defensoria Pública do Distrito Federal, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.
22	4720/2016	25408/2014	Representação nº 33/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do recebimento de informação quanto à iminente nomeação, para o cargo de Defensor Público de Segunda Categoria, de candidato condenado pelo crime de racismo.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 240/2016 – MPC/PG (fl. 117), bem como do Ofício nº 250/2016-GAB/DPG/DPDF e anexos (fls. 118/144), encaminhados pelo Ofício nº 03/2016-GCIM (fl. 116); II – reconhecer a perda de objeto dos autos em exame, tendo em vista a decisão da Defensoria Pública do Distrito Federal de fls. 124/125 e a sentença proferida, em favor do candidato Leonardo Lício do Couto, no Mandado de Segurança TJDFT nº 2016.01.1.041483-7; III – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal que comunique a esta Corte de Contas o trânsito em julgado do referido mandamus; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.
23	4761/2016	27949/2016	Representação formulada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, com pedido cautelar, na qual são relatadas possíveis irregularidades técnicas na construção do terminal rodoviário no Setor Sul do Gama, consistentes no descumprimento de normas legais que visam à adequação do espaço público às particularidades da pessoa com deficiência.	O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Representações apresentadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal (e-doc 7D91ECE3-c) e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas (e-doc 6D6DF1BA-e e anexos 035673B3-e, BEEB3C8Be, 03E16E72-e, 688AAB65-e, 622A2559-e, D537E45D-e e BE850709-e), por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; II – indeferir a medida cautelar pleiteada; III – determinar, com esteio no art. 195, § 6º do RI-TCDF, à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos apontados nas Representações, fazendo-os acompanhar da respectiva documentação comprobatória; IV – alertar os responsáveis pela Administração Regional do Gama – RA II, NOVACAP e pelas Secretarias de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, de Mobilidade – SEMOB e de Infraestrutura e Serviços Públicos – Sinesp acerca da violação ao dever de informar e atender às requisições da Defensoria Pública do Distrito Federal, prevista no art. 54, inciso I, “a”, da Lei Complementar nº 828/10, a fim de que adotem as medidas cabíveis ao fiel cumprimento da lei, com especial atenção ao parágrafo único do mencionado dispositivo; V – autorizar: a) remessa de cópia das peças mencionadas no inciso I, do relatório/voto do Relator e desta decisão: 1) à jurisdicionada a fim de subsidiar o cumprimento da determinação contida no inciso III; 2) aos órgãos e entidades elencados no inciso IV, para que tomem conhecimento dos fatos narrados e adotem as medidas de sua alçada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item IV.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
24	5362/2016	11789/2015	Solicitação formulada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 151/NAJVIV/2015, de 29.04.2015, para avaliação técnica, por parte do TCDF, sobre possíveis prejuízos causados ao erário distrital na execução do Contrato nº 31/2012-Secri, firmado com a empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda., para execução, suporte e assistência do processo eleitoral para os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa objeto das Peças 47 a 51, apresentadas em atenção ao inciso II da Decisão 1828/16; II – considerar revêis os Srs. Rokmenghe Vasco Santana e Clemilson Graciano da Silva, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/94; III – considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Issac Roitman, Leilã Leonardos, Eduardo Chaves da Silva e Júlio César Silva, tendo em vista que o Plano de Ação se tratou de um estudo preliminar para a elaboração do Projeto Básico; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Gerarda da Silva Carvalho e Mariana Delgado de Carvalho Silva, haja vista a deficiência do edital e do termo de referência; IV – afastar a responsabilidade atribuída ao Sr. Clemilson Graciano da Silva nos autos, em que pese a revelia, tendo em vista o aproveitamento das razões de justificativa de que trata o item “III-a”; V – determinar a audiência dos senhores indicados na Matriz de Responsabilidade III (Peça 53), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas seguintes infrações observadas no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 539/2012-Sulic/Seplag: a) insuficiente caracterização do serviço, em ofensa ao definido no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93; b) restrição à competitividade, em afronta ao art. 3º, caput, e § 1º, I, da mesma lei; c) ausência de especificação de itens na planilha de estimativa de preços, em dissonância com o art. 7º, § 2º, II, da Lei de Licitações; d) estimativa de preços da licitação baseada em orçamentos de empresas com endereços não comprovados, em suposta ofensa ao art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.
25	5429/2016	10396/2016	Aposentadoria de CRESO CARVALHO RIBEIRO FILHO - DPDF	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.507/16; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Defensoria Pública do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso ao órgão de origem.
26	5582/2016	25512/2016	Representação nº 07/2016-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível inobservância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e do art. 80, caput, da Lei Distrital nº 5.514/2015, no tocante à ocorrência de repasses intempestivos dos duodécimos devidos à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação com pedido de cautelar formulada pelo Defensor Público Geral do Distrito Federal (peça 16; e-DOC 1345374C-c), versando acerca de possíveis violações à autonomia da Defensoria Pública, bem como sobre a inércia do Poder Executivo em honrar com a previsão orçamentária da Defensoria Pública para liquidação de valores empenhados para pagamento da conversão em pecúnia de Licenças-Prêmio de servidores inativados, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 195 do RI/TCDF; b) da Informação nº 187/2016 – 1ª Diacom/Seacom (peça 17; e-DOC DF9B26E0-e); II – denegar a medida cautelar constante da exordial, ante a ausência simultânea dos requisitos necessários para a sua prolação; III – conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF a oportunidade de, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes acerca do teor da exordial, nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV – dar ciência desta decisão ao Representante; V – autorizar: a) o envio de cópia da Representação (peça 16; e-DOC 1345374C-c), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEF/DF, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacom/TCDF, para exame de mérito da exordial em cotejo com as ponderações que porventura sejam encaminhadas.
27	5610/2016	16390/2015	Representação nº 14/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de proposta de aplicação, extensão e interpretação de dispositivos constitucionais e legais relativos aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 à Defensoria Pública do Distrito Federal.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do expediente oriundo da Defensoria Pública do Distrito Federal constante do e-DOC 7401540C c; II – dar parcial provimento ao recurso interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para reconhecer que as despesas de pessoal da DPDF estão inseridas no percentual destinado ao Poder Executivo local, até que sobrevenha norma alterando a LRF com a fixação de percentual da RCL específico para as Defensorias Públicas; III – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 27/2016 – NAGF, do Parecer nº 680/2016-ML e do relatório/voto do Relator à Defensoria Pública do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem como aos Excelentíssimos Senhores Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Semag, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.





NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
28	5673/2016	8551/2016	Admissões no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade Administrador, realizadas por diversas Secretarias e Órgãos distritais, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior exoneração de SANDRA GUEDES RIBEIRO no cargo de Analista de Administração Pública, especialidade: Administrador, oriunda de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Administrador, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 17.9.2004, lotação na Procuradoria-Geral do Distrito Federal: Alessandra Angelica Macedo Tostes Portugal, Alexandre Leone Rodrigues, Daniela Ribeiro Pacheco, Eliane Silva Feitosa, Fabricio Dede de Castro Leite, Janine Santana de Carvalho, Paulo Augusto Del Castillo Raiol, Sabrina Decimo Scolari; lotação na Defensoria Pública do Distrito Federal: Bruno Vieira Freitas; lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais: Cinthia Maria Santos Domingues de Oliveira; lotação na Secretaria de Estado de Turismo: Gilmar Jesus dos Santos; lotação na Corregedoria-Geral do Distrito Federal: Andrea D'oliveira Bomfim de Souza; lotação na Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação: Jussara Maria Ramos da Silva; lotação na Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento: Leticia Alves Cardoso Bezerra de Melo; lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos: Jean Pierre Pereira Del Rio; lotação na Secretaria de Gestão Administrativa: Rodrigo de Azevedo Santa Cruz de Oliveira; III – considerar regular a admissão de Emili Banno, no cargo de Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Administrador, e-DOC 58C94B66-e Proc 8551/2016-e Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <a href="http://www.tc.df.gov.br/autenticidade">www.tc.df.gov.br/autenticidade</a> e informe o edoc 58C94B66decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 17.9.2004, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV – autorizar o arquivamento dos autos.
29	5680/2016	25660/2016	Admissões, nos cargos de Técnico de Administração Pública, especialidade Agente Administrativo, e de Analista de Administração Pública, especialidade Psicólogo, realizadas por diversas Secretarias e Órgãos distritais, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 17.9.2004: a) para o cargo de Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Psicólogo, lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais: Flavia Couceiro Sadeck; lotação na Secretaria de Estado de Trabalho Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos: Eveline Horta de Souza, Gabriela de Freitas Chediak Seganfredo; b) Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Agente Administrativo, lotação Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação: André Normando Bubenick, Lorena da Costa Marques, Marta Matos Martins; lotação na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviço Público: Bruno Fernandes da Silva, Francisco Caninde da Silva; lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais: Fabiano Gomes Barreto; lotação Gabinete do Vice-Governador: Giselle Cristina Pereira Ramalho Pinheiro, Maisa Moreira; lotação na Controladoria-Geral do Distrito Federal: Luiz Henrique Machado Bolina, lotação na Defensoria Pública: Mauricio Gomes Neto; III – autorizar o arquivamento dos autos.
30	5832/2016	25644/2016	Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, realizadas pelos Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Controladoria Geral do Distrito Federal, Gabinete do Vice Governador, Secretaria de Turismo, Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Gestão do Território e Habitação, Procuradoria Geral do Distrito Federal, Defensoria Pública do Distrito Federal e Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, pela Secretaria da Casa Civil, pela Secretaria de Justiça e Cidadania, pela Secretaria de Gestão do Território e Habitação, pela Administração Regional de Santa Maria e pela Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04, publicado no DODF de 17.09.04: Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Modernização da Gestão Pública: Adriana Fonseca Zeredo, Aleandra Maria Vasconcelos de Arruda, Alexandra Vasconcelos de Arruda, Elienai Rodrigues Melo, Juliana Guimarães Borges de Alcântara, Rosangela Gomes Santana Sousa e Sandra de Castro Botelho; Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Psicólogo: Adalis de Fatima Bruno da Silva, Denise Azevedo Cardoso, Ionise Barreto Nogueira Cavalcante, Kenia Felício Teixeira, Marcia Rodrigues dos Santos e Vania Cristina Barbosa Santana; Analista de Atividades de Trânsito, especialidade Psicólogo: Daniella Freitas Frade; Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Técnico de Contabilidade: Eduardo Mauricio Alves da Cunha; III – autorizar o arquivamento dos autos.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
			Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04.	
31	5833/2016	25784/2016	Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, realizadas pelas Secretarias de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, Secretária da Casa Civil, Secretária de Justiça e Cidadania, Secretária de Gestão do Território e Habitação, Administração Regional de Santa Maria, Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, pela Secretaria da Casa Civil, pela Secretaria de Justiça e Cidadania, pela Secretaria de Gestão do Território e Habitação, pela Administração Regional de Santa Maria e pela Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04, publicado no DODF de 17.09.04, Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Agente Administrativo: Ana Cleria Alves Rodrigues, Anarielle da Silva, Andre Luiz Sellani de Oliveira, Arthur Campanholi Neto, Bruno Nunes Vianna Dourado, Emiliano Diógenes Abreu, Fabricio Marques Rodrigues de Oliveira, Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva, Luiz Fernando Alves Machado, Reginaldo Rodrigues dos Santos, Rosângela de Sousa Dantas e Sônia Martins Lacerda; Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Técnico em Segurança do Trabalho: Luiz Fábio Teotônio Mesquita; III – autorizar o arquivamento dos autos.
32	5854/2016	25792/2016	Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, realizadas pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Justiça e Cidadania, pelo Gabinete do Vice Governador, pelas Secretarias de Estado de Turismo e da Casa Civil, pela Defensoria Pública do Distrito Federal, pelas Secretarias de Estado de Planejamento, de Fazenda e de Infraestrutura e Serviços Públicos.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões e posteriores exonerações dos seguintes servidores, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004: Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade: Agente Administrativo: Cláudio José Santos e Roberval Almeida da Conceição; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pela Secretaria de Justiça e Cidadania, pelo Gabinete do Vice Governador, pela Secretaria de Turismo, pela Secretaria da Casa Civil, pelo Defensoria Pública do Distrito Federal, pela Secretaria de Planejamento, pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, correntes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004, publicado no DODF de 17.09.2004: Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade: Agente Administrativo: Anderson Ferreira de Brito, Evandro Jordão da Rocha, Flavia Barroso de Aguiar Bezerra, Henrique Mascarenhas Sertão, Hérica Adriane Rodrigues Araújo, Jaqueline Cardoso Santiago, Julio Cesar da Silva Lima, Livia Maria da Silva Lima, Maria Olinda Alves, Mauro Barreto Franca Pereira e Thiago Silva Nascimento; Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade: Técnico de Contabilidade: Catia Cilene Ferreira Viana e Expedito Silva de Lima; III – autorizar o arquivamento dos autos.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
33	5918/2016	5137/2016	Auditoria operacional que tem por objetivo avaliar o nível de transparência dos órgãos integrantes da Administração Direta do Distrito Federal, bem como aferir o cumprimento das Leis nº 3.965/07 e 4.990/12.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (e-DOC EA195FAB-e); b) dos Ofícios nº 1397/2016-GAB/CACI, 2991/CM, 1363/2016-CBMDF_GABCG, 823/2016- Ass/DGPC, 847/2016-GAB/SEAGRI/DF, 633/2016-GAB/SEC, 645/2016-GAB/SEDES, 796/2016-GAB/SEF, 390.001.228/2016 GAB/SEGETH, 932/2016-GAB/SEJUS e 1524/2016-GAB/SEPLAG, os quais referem-se aos e-DOC 1A5E2D6B-c, 498C7905-c, 30514B87-c, D78A3E99-c, 293AD966-c, 730C72FB-c, 8B42337D-c, 0BB88E1E-c, 8BBE93CA-c, 4DE4DAFD-c e BD08ECF7-c, respectivamente; II – determinar à CGDF que adote providências para otimizar a transparência ativa e passiva no âmbito do Poder Executivo distrital, tais como: a) institua e execute cronograma regular e periódico de eventos de capacitação, conforme dispõe o Decreto nº 34.276/13, art. 55, inciso III, acerca dos aspectos legais e operacionais da Lei de Acesso à Informação, direcionados principalmente aos servidores que atuam em ouvidorias e àqueles imbuídos da função de autoridade de monitoramento, fazendo gestão, se entender conveniente, junto à Escola de Governo para oferecer cursos e treinamentos regulares; b) institua e execute cronograma regular e periódico de campanhas de fomento à cultura da transparência e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação junto à Administração Pública e aos cidadãos, conforme prevê o Decreto nº 34.276/13, art. 55, inciso II; c) realize ações de fiscalização periódicas com vistas a verificar o nível de transparência ativa e passiva dos órgãos do Poder Executivo distrital, bem como aumentar a aderência aos normativos que regem a matéria, com posterior elaboração e publicação dos resultados em seu site, nos termos do Decreto nº 34.276/13, art. 7º, inciso IV; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal que, se ainda não fizeram, passem a utilizar o layout de site eletrônico comum aos demais órgãos integrantes do Poder Executivo distrital ou incorporem aos seus atuais sites os menus-padrões relacionados à transparência ativa previstos na Instrução Normativa nº 02/2015-CGDF; IV – recomendar à CGDF que: a) implemente mecanismos de incentivo à participação popular para o aprimoramento da transparência, baseando-se, por exemplo, em e-DOC 8A6DEF78-e Proc 5137/2016-e Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <a href="http://www.tc.df.gov.br/autenticidade">www.tc.df.gov.br/autenticidade</a> e informe o edoc 8A6DEF78 iniciativas similares que preveem premiações para o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos inovadores; b) fomente o aprimoramento dos controles gerenciais dos órgãos do Poder Executivo distrital, a fim de garantir que as informações frequentemente solicitadas possam ser disponibilizadas de ofício em seus sites oficiais e/ou no Portal da Transparência do Distrito Federal; c) adote medidas com vistas a aumentar o detalhamento dos Relatórios Anuais sobre a Lei de Acesso à Informação encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal, dispondo, por exemplo, sobre os tipos de dados hoje existentes para cada órgão; V – autorizar: a) o envio da cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Distrito Federal para ciência e adoção das medidas necessárias ao aprimoramento da transparência ativa e passiva no âmbito do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.
34	5958/2016	30486/2016	Relatório de Gestão Fiscal – RGF, da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2016.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2016 (e-DOC: 684EC6EF); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2016 (e-DOC 88D718D5-e); c) da Informação nº 44/2016-NAGF (92108F34-e), do Despacho do Diretor do NAGF (CB5CA7F0-e) e do Despacho da Secretária nº 95/2016 (A8F66A94-e); II – com as ressalvas indicadas na instrução, considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2016, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00; III – autorizar o arquivamento dos autos.
35	6127/2016	4505/2016	Representação oferecida pela Defensoria Pública do Distrito Federal acerca de possível violação de sua autonomia administrativa, em face da indisponibilidade do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF – Seplag/DF.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o Despacho Singular nº 397/16-GCIM; II – considerar parcialmente procedente a Representação formulada pelo Defensor Público-Geral do Distrito Federal; III – determinar à DPDF que se abstenha de proceder a qualquer ato administrativo tendo por base a Portaria nº 14/2016-DPDF, tendo em vista a flagrante violação ao contido nos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, bem como aos artigos 37, X, e 169, § 1º, II, da Constituição Federal; IV – esclarecer ao representante que, enquanto o Poder Executivo local se encontrar acima do limite prudencial especificado na Lei de Responsabilidade Fiscal, não poderá a instituição promover o aumento de remuneração/subsídios dos Defensores Públicos e de seus servidores, ainda que cumpridos todos os requisitos legais/constitucionais especificados no item III acima mencionado, salvo se sobrevier dispositivo legal que estabeleça o percentual da receita corrente líquida destinado às despesas com gastos de pessoal da DPDF e que a instituição esteja abaixo do seu limite prudencial; V – dar ciência desta decisão ao representante; VI – autorizar o arquivamento do feito.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
36	6156/2016	1084/2014	Auditoria de regularidade realizada, em 2014, nas áreas de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF). O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, na forma do § 4º do art. 136, do RI/TCDF, proferiu parecer verbal pelo provimento parcial do recurso em análise. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. LÉO FERREIRA LEONCY, OAB/DF 14571, representante legal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.	O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.
37	6181/2016	11784/2014	Auditoria de regularidade realizada, em 2014, nas áreas de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução de fls. 601/623; II – considerar, no mérito, improcedentes os pedidos de reexame apresentados pela Defensoria Pública do Distrito Federal e pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em face dos itens IV.2 e V.2, alíneas “b” e “c”, da Decisão nº 5.589/2015; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) o retorno dos autos à Sefipe, para as providências subsequentes.



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
38	6182/2016	11814/2014	Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF).	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação por Atraso de fls. 885/896; II – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Defensoria Pública do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpram, no que lhes couber, os seguintes itens da Decisão nº 5.590/2015 (com os ajustes redacionais promovidos pela Decisão nº 716/2016): "III – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal que: a) informar, adotando as providências cabíveis para cada caso: 1. os fundamentos para alteração de percentual e valor dos anuênios de Wagner Rios Filho, Matrícula nº 46681-6, para, respectivamente, 16% e R\$ 3.814,09, de forma divergente da indicada na Tabela I (fl. 38), ou seja, 19% e R\$ 4.529,24; 2. o resultado das atividades do grupo de trabalho constituído para apurar os valores resultantes das diferenças no adicional por tempo de serviço dos servidores elencados na Tabela I (fl. 38), e do pago indevidamente a título de adicional de férias sobre base de cálculo superior ao teto remuneratório constitucional vigente por ocasião do usufruto das férias, objeto das proposições do Item III, alíneas "a.1" e "a.2", do Relatório de Auditoria nº 5/2014, inclusive o que se refere ao ressarcimento ao erário, quando for o caso; 3. os motivos para não terem sido regularizadas as situações dos servidores Osmar Ferreira Barbosa, Matrícula nº 109815-2 (DPDF) e nº141519-0 (SESDF), e Célia Regina de Souza, Matrícula nº 110379-2 (DPDF) e nº 138742-1 (SESDF), no que pertine à parcela Opção 40 horas; 4. o resultado das manifestações dos servidores Carmem Meirelles Sampaio, Matrícula nº 1400692-8, e Flávio da Silva de Sousa, Matrícula nº 124594-5, a respeito das diferenças a serem devolvidas ao erário, referentes à conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade; 5. o desdobramento da análise do recurso interposto pela servidora Esther Dias Cruvinel, Matrícula nº 23858-9 no Processo nº 400.000302/2009; 6. se, de fato, foram lançadas em novembro de 2014 no módulo Pagamentos Pendentes – PAGPDT – as diferenças em favor dos servidores Maria Ivone do Nascimento Ramos Barbosa e Norberto Manzela de Souza, com relação aos pagamentos efetuados a título de conversão de licença-prêmio em pecúnia; b) esclarecer desde quando foi adotada a rotina de incluir cópia das telas do SIGRH que espelham a situação dos períodos aquisitivos do interessado nos processos de conversão de licença-prêmio em pecúnia, haja vista não se ter constatado anteriormente esses documentos nos autos examinados na auditoria solicitados no anexo II das Notas de Auditoria nº 001 – 1.084/2014 e nº 002 – 1.084/2014; c) envie cópia do modelo de demonstrativo de cálculo, para fins de conversão de licença-prêmio em pecúnia, elaborado de acordo com o item III, alínea "a.6" do Relatório nº 5/2014; d) regularize as inconsistências apuradas nas informações constantes da tela CADHCR31 e nas telas CADHCR01 e CADPES17, em relação aos servidores listados na tabela abaixo, os quais constam na primeira, como cedidos, e nas outras, em situações diversas, conforme segue: Mat. 27361-9 - Paulo Cesar Chagas - Aposentado da DPDF – fl. e-DOC F792D1B6 Proc 11814/2014397; Mat. 42751-9 - Rosimeire Maria dos Santos - Servidora da Defensoria Pública – fl. 399; Mat. 98888-X – João Jacques Barreto Cavalcanti - Aposentado da Casa Civil – fl. 400; Mat. 102210-5 - Maria Márcia da Silva Uchoa - Servidora da Defensoria Pública – fl. 401; Mat. 125334-4 - Cristiano Rodrigues Brandão - Servidor da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização requisitado para DPDF – fls. 402/ 405; Mat. 142506-4 - Roberto Luiz da Silva Júnior - Servidor da Defensoria Pública – fl. 406; e) observe, no que tange ao pagamento de indenização de transporte ao servidor



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
				<p>comissionado Wagner Rios Filho, o disposto no item VII; f) junto documentação comprobatória acerca do cumprimento do disposto no item III "a.2" do Relatório de Auditoria nº 5/2014 (adicional de férias com base de cálculo superior ao teto constitucional vigente à época do usufruto das férias); IV – determinar Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe, adotando as providências cabíveis para cada caso: 1. o apurado em relação à base de cálculo do ATS de Carlos Odorico Vieira Martins, Matrícula nº 70180-7; 2. o andamento dos trabalhos destinados à manualização dos procedimentos para abertura de processos de conversão de licença-prêmio em pecúnia; 3. se houve manifestação/quitação dos débitos referentes ao auxílio alimentação percebidos indevidamente por parte dos servidores Abrahão Bento Noletto, Matrícula nº 226981-3, e Luciano Douglas dos Santos Melo Livino, Matrícula nº 226985-6, ou, caso contrário, as medidas adotadas para liquidação desses valores; 4. o decidido em relação ao requerimento apresentado pela servidora Grace Adelaide Freitas de Abreu, mat. nº 158123-6, com a pretensão de suspender a devolução de valores, bem como as medidas administrativas subsequentes; 5. os motivos para ainda não ter sido corrigido o valor da VPNI Produtividade (4%) paga ao servidor Idemilson de Sousa, Matrícula nº 1637-3; b) junto documentação comprobatória acerca do cumprimento do disposto no item III "a.2" do Relatório de Auditoria nº 5/2014 (adicional de férias com base de cálculo superior ao teto constitucional vigente à época do usufruto das férias); c) efetue gestões junto à Codhab/DF com vistas a consultar as informações e documentos utilizados pelo Sr. Agostinho Lopes de Almeida, CPF nº 728.952.841-72, no seu cadastramento no Programa Morar Bem, em especial, sobre o estado civil e seu tempo de residência no Distrito Federal, à luz do noticiado pela pensionista Bernadet Antônia Machado de que ela não vive em união estável com ele e que este residiria no Estado da Bahia, adotando as providências cabíveis; d) apure, para fins de ressarcimento ao erário, os valores recebidos indevidamente pelos servidores Ivanilde Barros de Souza, Matrícula nº 40697-X e Hermílio Pinheiro de Macedo Filho, Matrícula nº 22686-6, entre outubro de 2009 a maio de 2012, em razão da incidência da Opção 40 horas sobre o ATS e vice-versa, causando efeito cascata e prejuízo ao erário de 4/9 x percentual do ATS x vencimento básico da jornada de 30 (trinta) horas; e) providencie o ressarcimento ao erário ou o pagamento aos servidores dos valores indevidamente pagos/não pagos a título de conversão de licença-prêmio em pecúnia (Quadro III do Relatório de Auditoria nº 5/2014, à fl. 80), sem prejuízo do disposto no item IX, "a"; f) informe o apurado em relação aos servidores inativos e pensionistas, listados na tabela abaixo, no que se refere ao enquadramento na Carreira Apoio às Atividades Jurídicas (atual Carreira dos Servidores da PGDF). Caso verificada alguma impropriedade, regularize a situação mediante reenquadramento respectivo na carreira a qual pertenciam os servidores/instituidores antes da entrada em vigor da Lei nº 2.715/2001, ou seja, Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental (antiga Carreira de Administração Pública), dispensando eventual repetição do indébito, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF: Mat. Serv) 4557-8 – Edna Baker – Inativo; Mat. Serv) 24985-8 - Emilia Pires Cornelio – Inativo; Mat. Serv) 17205-7 - Francisco Martins dos Santos – Inativo; Mat. Serv) 15951-4 - Leonel Arruda – Inativo; Mat. Serv) 26934-4- Mat. Inst. 10763-8 - Aurora Olimpia R do Nascimento – Pensionista; Mat. Serv) 108368-6 - Mat. Inst. 11716-1 - Emiliana Fernandes Lima – Pensionista; Mat. Serv) 107087-8 - Mat. Inst. 13980-7 – Esilda Juarez – Pensionista; Mat. Serv) 107564-0 - Mat. Inst. 11236-4 - Filgia Lucia De Lima – Pensionista; Mat. Serv) 37678-7 e-DOC F792D1B6 Proc 11814/2014- Mat. Inst. 1411-7 - Francisca Matias de O da Cruz – Pensionista; Mat. Serv) 33169-4 - Mat. Inst. 17361-4 - Jovina Lopes Sales – Pensionista; Mat. Serv) 106990-X – Mat. Inst. 11236-4 - Lim Tjhoi Lan – Pensionista; Mat. Serv) 107090-8 - Mat. Inst. 13980-7 - Maria Adriano Carvalho – Pensionista; Mat. Serv) 1653215-5 - Mat. Inst. 1411-7 - Valesca Adriana Cruz – Pensionista; Mat. Serv) 47497-5 - Mat. Inst. 320-4 - Zuleide Magalhães - Pensionista; g) atue junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, antiga Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, gestora do SIGRH, para que seja(m): 1. analisados os valores da parcela PCAUPORT pagos aos servidores da Procuradoria listados no Quadro VI do Relatório de Auditoria nº 5/2014 (fl. 90), para adoção das medidas necessárias à regularização; 2. corrigida a proporcionalidade dos proventos das pensões de Simone Antônia Machado, Matrícula nº 38609-X, e Bernadet Antônia Machado, Matrícula nº 38817-3 para 18/35 avos, atentando para os reflexos do apurado quanto à possível irregularidade no caso do benefício dessa última; 3. feito um levantamento entre os servidores que perceberam a parcela Opção 40 horas no período de outubro de 2009 a maio de 2012 a fim de averiguar se houve a incidência dessa vantagem sobre os anuênios e vice-versa, causando efeito cascata, em prejuízo ao erário de 4/9 x percentual do ATS x vencimento básico da jornada de 30 horas; 4. alterada a rubrica referente à horas-extras incorporadas devidas ao servidor Agenor Alves Damasceno, Matrícula nº 24436-8, uma vez que ela vem sendo paga como sendo VPNI Horas Extras (Lei nº 2.056/1998, rubrica 1756), a que ele não faz jus; h) levante os valores não pagos aos servidores pela não inclusão da VPNI do art. 43 da Lei nº 4.426/2009 (rubrica 1393); i) realize os ajustes necessários, a fim de evitar o pagamento concomitante de auxílio transporte e de indenização de transporte, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Portaria/PGDF nº 141/2005; j) apresente documentos que comprovem que o ex-servidor José Lopes de Oliveira, Matrícula nº 17361-4, ocupou o cargo/especialidade Agente de Portaria, tendo em vista que a beneficiária da pensão instituída por ele, Jovina Lopes Sales,</p>



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
				<p>Matrícula nº 33169-4 percebe a Parcela Complementar PCAUPORT; V – determinar à PGDF que acompanhe a tramitação do Processo nº 0706304-66.2014.8.07.0016 no 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal, até o seu desfecho, adotando as medidas decorrentes do que for decidido em definitivo na esfera judicial, mantendo o Tribunal informado das ocorrências relevantes, em especial no que se refere à devolução dos valores recebidos indevidamente a título de auxílio-alimentação; VI – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, antiga Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, que, em 30 (trinta) dias: a) altere a fórmula da rubrica “Opção 40 horas” (1710), de modo a realizar o pagamento dessa parcela com base na jornada de trabalho da carreira dos servidores, conforme motivos expostos nos parágrafos 30 e 31 do Relatório de Auditoria nº 5/20141; b) altere a(s) fórmula(s) da(s) rubrica(s) do adicional de férias dos servidores ativos, para incluir na base de cálculo a VPNI do art. 43 da Lei nº 4.426/2009 (rubrica 1393); c) adapte o módulo de concessões e usufrutos de licença-prêmio no SIGRH, para permitir que o destino do saldo de LPA também seja cadastrado nesse Sistema (se contado em dobro para abono de permanência e/ou aposentadoria ou, ainda, convertido em pecúnia), expedindo ofício circular a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital, com as orientações sobre o modo de usar esse módulo, bem como exigindo o lançamento no SIGRH do destino de todo o saldo de licença-prêmio, quando do lançamento da conversão de LPA em pecúnia (rubrica 2034); d) expeça ofício circular, para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital, informando quais rubricas devem ou não incidir na base de cálculo da conversão de licença prêmio em pecúnia, uniformizando e aperfeiçoando os procedimentos de cálculo dos valores a serem pagos a título de conversão de licença-prêmio em pecúnia, se possível com a implantação no SIGRH de um módulo que calcule e lance na folha de pagamento os valores devidos; VII – deliberar no sentido de que: a) com relação à parcela de Indenização de e-DOC F792D1B6 Proc 11814/2014Transporte: 1. é necessário comprovar a utilização de meio próprio de locomoção para o recebimento da referida parcela; 2. os servidores da PGDF e da DPDF que perceberem a citada parcela devem declarar, sob as penas da lei, a utilização de veículo próprio para realização de atividades que demandam o seu pagamento, obrigação essa a ser contemplada em normativos próprios de ambas as jurisdicionadas, a serem elaborados no prazo de 90 (noventa) dias; 3. seu pagamento não é devido ao ocupante de cargo em comissão, a não ser que comprovadamente as suas atribuições exijam serviço externo; 4. em tese, seu pagamento cumulativo com o auxílio-transporte é possível, porquanto são vantagens dessemelhadas em sua natureza/fundamento, o que, contudo, não se aproveita à situação normativa da PGDF, uma vez que o art. 5º da Portaria/PGDF nº 141/2005 expressamente veda tal possibilidade; b) não devem ser levadas em consideração, na base de cálculo da licença-prêmio convertida em pecúnia, parcelas temporárias, a exemplo do Adicional de Qualificação previsto pela Lei nº 4.426/2009”; III – alertar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal sobre a possibilidade de sofrerem as sanções previstas no art. 57, IV ou VII, da Lei Complementar nº 1/1994, em caso de novo descumprimento injustificado das determinações desta Corte; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.</p>
39	6319/2016	30947/2011	<p>Denúncia recebida pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na locação e ocupação do imóvel para instalação do Núcleo de Defesa do Consumidor, no Venâncio 2000, e de parte do Centro de Assistência Judiciária do DF CEAJUR.</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações nº 068/2014 (fls. 80/89), 062/2015-1ª DIACOMP (fls.169/177) e 053/2016-1ª DIACOMP (fls. 234/240); b) dos Pareceres nº 0390/2014-MF (fls.91/97), 0412/2015-MF (fls. 179/188) e 0428/2016-MF (fls. 243/246); c) do Ofício nº 171/2013- GAB/DPDF (fl. 74), anexos (fls. 75/79) e Anexo VIII; d) do Memorial (fls. 99/103) e anexos (fls.104/167); e) do documento (fls. 194/195) e anexos (fls. 196/233); II – considerar atendidas as determinações contidas no item II da Decisão nº 4.578/2013; III – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal que: os laudos doravante elaborados para aferição da compatibilidade dos valores locados ao mercado imobiliário devem considerar o valor da área útil ou privativa vigente na praça e, por conseguinte, o preço avençado deve computar a área útil/privativa do imóvel, haja vista não convergir com os princípios norteadores da Administração Pública, podendo vir a ensejar ato antieconômico o pagamento por área não utilizada por ente público; IV – autorizar: a) dar ciência desta decisão à empresa AR Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda.; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins e arquivamento.</p>



NR	DECISÃO	PROCESSO	EMENTA	TEOR
40	6348/2016	24710/2016	Admissões no cargo de Analista de Administração Pública (atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental), especialidade Modernização da Gestão Pública, realizadas por diversos órgãos, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04.	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior exoneração de Ana Lúcia Ferreira Corrêa Lima, no cargo de Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade: Modernização da Gestão Pública, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo de Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Modernização da Gestão Pública, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 17.09.2004, lotação na Defensoria Pública do Distrito Federal: Ana Cristina Silva de Oliveira e Bethania Kelly da Luz Gomes; lotação na Controladoria Geral do Distrito Federal: Camile Sabino Bezerra; lotação na Procuradoria-Geral do Distrito Federal: Edmilton Pereira Vidal, Franceneli de Aquino Oliveira e Silva Faccin, Gileno Moyses Santos Junior, Ladjany Sousa de Aquino e Wilson Damião dos Santos Filho; lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal: Ivan Felipe de Andrade Ferreira; lotação na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação: Jose Carlos Prestes da Rocha Junior; lotação na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania: Josilene Costa de Sousa e Leonardo Batista Vieira; lotação na Administração Regional do Gama: José Geraldo de Oliveira; lotação na Administração Regional do Lago Sul: Salete Maria Souza Cruz; III – autorizar o arquivamento dos autos.

O DPDF/DCI efetuará monitoramento, cumprimento e os eventuais esclarecimentos dos objetos atinentes às Decisões da e. Corte de Contas, bem como as recomendações que constam do relato em tela.

#### IV – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando-se as demais informações relacionadas à prestação de contas do exercício de 2016, conclui-se pelas seguintes constatações de auditoria:

Quadro 9 – Consolidação das constatações de auditoria

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Orçamentária	1.1	Informação
Financeira	2.3 e 24	Falha média
Contábil	3.1	Falha média
Patrimonial	4.2	Falha média
Pessoal	5.2	Falha média
Operacional	6.2	Falha média

Observação: o termo Informação se refere às constatações que não estão relacionadas com a ocorrência de falhas (formal, média ou grave) nas gestões.

Diante do exposto, pugno pelo encaminhamento do presente relatório ao e. Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Brasília, 20 de março de 2019.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO – DPDF/DCI**